



Número: **0138841-11.2018.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 19ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **27/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
<b>EUCLIDES COSTA DA SILVA (AUTOR)</b>		<b>ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)</b>
<b>COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)</b>		<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>
<b>CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO (PERITO)</b>		

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39558 760	27/12/2018 13:35	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
39558 765	27/12/2018 13:35	<a href="#">CNH - EUCLIDES</a>	Documento de Identificação
39558 767	27/12/2018 13:35	<a href="#">DOCS - EUCLIDES COSTA</a>	Documento de Comprovação
39692 643	04/01/2019 15:09	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
39697 006	04/01/2019 15:57	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
39699 159	04/01/2019 16:30	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
39699 160	04/01/2019 16:30	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
39699 161	04/01/2019 16:30	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
39699 162	04/01/2019 16:30	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
40172 480	19/01/2019 14:18	<a href="#">Petição</a>	Petição
40172 484	19/01/2019 14:18	<a href="#">2559622_PETICAO_DE_QUESTOS_JUR_01.PDF</a>	Petição em PDF
40581 671	30/01/2019 17:41	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
40581 684	30/01/2019 17:41	<a href="#">2559622_CONTESTACAO_01.PDF</a>	Outros (Documento)
40581 692	30/01/2019 17:41	<a href="#">DOCUMENTAÇÃO PARA VIRTUAL (2)</a>	Procuração
40955 953	08/02/2019 09:22	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
40956 028	08/02/2019 09:22	<a href="#">138841-11.2018 EUCLIDES COSTA 19B</a>	Aviso de recebimento (AR)
41086 797	11/02/2019 18:52	<a href="#">Perícia médica</a>	Petição em PDF
41376 467	18/02/2019 09:58	<a href="#">REMARCAÇÃO DE PERÍCIA</a>	Petição
41376 500	18/02/2019 09:58	<a href="#">Certidão de Óbito</a>	Documento de Comprovação

44589 375	03/05/2019 10:06	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
44589 397	03/05/2019 10:06	<a href="#">AR/ COMPANHIA EXCELSIOR 19B</a>	Aviso de recebimento (AR)
46930 433	19/06/2019 14:45	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
47520 259	08/07/2019 15:15	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
47522 009	08/07/2019 15:30	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
47522 010	08/07/2019 15:30	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
49388 341	16/08/2019 11:02	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
49802 244	26/08/2019 09:36	<a href="#">Petição</a>	Petição
49802 246	26/08/2019 09:36	<a href="#">2559622_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01.PDF</a>	Petição em PDF
49802 247	26/08/2019 09:36	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros (Documento)
49802 249	26/08/2019 09:36	<a href="#">ANEXO 2</a>	Outros (Documento)
51962 560	07/10/2019 12:15	<a href="#">Perícia médica</a>	Petição em PDF
52686 035	21/10/2019 14:16	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
54729 343	29/11/2019 16:32	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
55281 068	10/12/2019 13:20	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
56011 706	01/01/2020 23:32	<a href="#">Indicação de Novo Endereço</a>	Petição
57183 997	31/01/2020 17:19	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
57519 560	06/02/2020 11:35	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
58025 729	14/02/2020 19:53	<a href="#">Manifestação autor</a>	Petição
58104 498	18/02/2020 16:01	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
59086 349	11/03/2020 13:57	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
59086 350	11/03/2020 13:57	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
59384 779	17/03/2020 14:18	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
59387 890	17/03/2020 17:33	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
59586 023	20/03/2020 16:55	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
59586 935	20/03/2020 17:00	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
59586 941	20/03/2020 17:03	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
59586 943	20/03/2020 17:03	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
60585 917	14/04/2020 00:31	<a href="#">Resposta</a>	Resposta
61861 148	13/05/2020 17:44	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
61861 151	13/05/2020 17:44	<a href="#">intimação de : EUCLIDES COSTA DA SILVA.</a>	Aviso de recebimento (AR)
64241 832	06/07/2020 19:18	<a href="#">Perícia médica</a>	Petição em PDF
64501 035	10/07/2020 13:25	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
64501 037	10/07/2020 13:25	<a href="#">AR referente a INTIMAÇÃO de COMPANHIA EXCELSIOR</a>	Aviso de recebimento (AR)

65050 697	22/07/2020 08:07	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
65050 698	22/07/2020 08:07	<a href="#"><u>138841-11.2018 EUCLIDES COSTA 19B</u></a>	Aviso de recebimento (AR)
67700 206	09/09/2020 16:06	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
67700 208	09/09/2020 16:06	<a href="#"><u>2559622_PETICAO_INTERL_ABANDONO_AUTOR_01</u></a>	Petição em PDF
68814 679	30/09/2020 14:37	<a href="#"><u>Sentença</u></a>	Sentença
70242 104	28/10/2020 14:54	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
72825 747	21/12/2020 09:40	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
72825 751	21/12/2020 09:40	<a href="#"><u>2559622_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01</u></a>	Petição em PDF
75250 604	15/02/2021 17:15	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
75250 605	15/02/2021 17:16	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
75263 376	16/02/2021 15:39	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
76589 121	09/03/2021 16:01	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
76591 846	17/03/2021 18:14	<a href="#"><u>Ofício</u></a>	Ofício
77771 839	29/03/2021 14:35	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
77771 841	29/03/2021 14:35	<a href="#"><u>E-MAIL</u></a>	Outros (Documento)
77773 532	29/03/2021 14:46	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
77773 536	29/03/2021 14:47	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
77773 545	29/03/2021 14:49	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão

**EXMO.: SR DR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**EUCLIDES COSTA DA SILVA**, brasileiro (a), casado (a) motorista (a), portador (a) do RG 2.435.451 SDS/PE e CPF/MF 349.824.854-53, residente e domiciliado no seguinte endereço: Rua Jaratuba, 22 - Ipsep, Recife - PE, por seu advogado ao final assinado, conforme procuração anexa. com fulcro no art. 105 do Código de Processo Civil. promover a presente:

### **AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT**

Com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **CIA EXCELSIOR SEGUROS DPVAT**, inscrita no CNPJ n. **33.054.826/0001-92**, situada à Avenida Marquês de Olinda, 175 – Recife Antigo – Recife/PE - CEP 50030-000, pelo que declara e passa a expor:

#### **PRELIMINARMENTE: DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.**

Vem a parte autora informar que **não possui interesse no aprazamento de audiência de conciliação**, visto que, conforme já é conhecido pelo judiciário pátrio, ações que versam sobre o recebimento do **SEGURO DPVAT**, não são resolvidas pela via conciliatória, sem que antes, seja **NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA GRADUAÇÃO DA DEBILIDADE PERMANENTE DA PARTE AUTORA**, só assim, sendo possível de composição amigável.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna pela **CITAÇÃO DAS SEGURADORAS RÉS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO**, e, por conseguinte, a **NOMEAÇÃO DE PERITO JUDICIAL, visto que EXISTE CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AS SEGURADORAS, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200.00 para cada perícia realizada.**

### **DOS FATOS**

A parte requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **07.05.2018**, sofrendo lesões gravíssimas, que resultaram em sequelas definitivas, visto que, o ocorrido resultou na:

#### **DEBILIDADE PERMANENTE EM VIRTUDE DE POLITRAUMATISMO**

O que impediu o desempenho de suas funções habitualmente exercidas, conforme vasta documentação médica acostada à inicial.

Sendo a parte requerente vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**); conforme o artigo 3º, alínea “b” da aludida lei.

Portanto, diante do que se encontra na letra da lei, bem como em sua tabela anexa, a parte requerente perfaz o direito de receber **o valor**, que se refere a **RESPECTIVA DEBILIDADE PERMANENTE** que sofrera, **haja vista que a legislação competente prevê um percentual para tanto.**

Ocorre que, tentando a parte autora ingressar por via administrativa, receber o seguro que



Ihe é de direito, recebeu como resposta ao seu sinistro, **o recebimento de acordo com a tabela abaixo:**

<u>Pagamento Administrativo</u>	R\$ 1.687,50
---------------------------------	--------------

O que foi pago a parte autora demonstra, no mínimo, um total desrespeito com a legislação vigente, haja vista que **não existe critério legal** adotado pelas seguradoras, muito menos que as requeridas tenham competência para criar um fracionamento do percentual estabelecido por debilidade, sendo um absurdo realizar o pagamento parcial fracionado ou nem realizar o pagamento do referido seguro ao beneficiário.

Pois bem, então, faz jus a parte autora o recebimento do percentual estabelecido, conforme vasta documentação trazida, com fundamento na legislação competente, **SENDO DEDUZIDO O VALOR PAGO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, ASSIM COMO PELO PERCENCUAL ESTABELECIDO NA PERÍCIA ADIANTE SOLICITADA À ESTE JUÍZO.**

**CASO ESTE JULGADOR ENTENDA QUE SEJA NECESSÁRIA A GRADUAÇÃO DO PERCENTUAL REFERENTE A SEQUELA DA PARTE AUTORA, REQUER, DESDE ENTÃO, QUE SEJA NOMEADO PERITO JUDICIAL, EM VIRTUDE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015, QUE FIRMA O CONVENIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUNTO A SEGURADORA RÉ COM A FINALIDADE DE PERCENTUALIZAR A DEBILIDADE DO AUTOR, DE ACORDO COM A TABELA ANEXA A LEI DO ELUDIDO SEGURO, UMA VEZ QUE OS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS POR PERÍCIAS ACIDENTÁRIAS PÚBLICOS NÃO POSSUEM ESTRUTURA SUFICIENTE PARA ATENDER AO PLEITO.**

Logo, percebe-se que, **ingressa com a presente ação, a parte autora, a fim de receber o valor correspondente ao valor elencado na aludida perícia, estes que estão preestabelecidos na Lei nº. 6.194/74 e legislações posteriores, sendo subtraído o valor que porventura tenha sido recebido na esfera administrativa.**

Portanto, diante dos fatos aqui narrados, bem como pela legislação apresentada pelo vasto entendimento jurisprudencial que existe nos tribunais superiores, requer que as parte réis sejam condenadas ao pagamento/complementação da indenização pelo seguro DPVAT, por ser do mais l ímpido direito da parte autora.

#### **DO REQUERIMENTO**

Diante de todos os fatos aqui esposados, bem como legislação descrita e documentos juntados, **REQUER** à Vossa Excelênci a seguinte:

**Preliminarmente, informa expressamente que não tem interesse na AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, prevista no novo código processual civil, pelos motivos já esposados.**

- 1) A citação das requeridas, **pelos Correios**, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta ao presente, no prazo e forma legais, sob pena de Ihe serem imputados os efeitos da revelia;
- 2) A **PROCEDÊNCIA** da presente demanda, com a condenação da requerida ao pagamento da **TOTALIDADE OU DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DE ACORDO COM A PERÍCIA QUE ESTÁ SENDO SOLICITADA EM JUÍZO, COM A SUA DEVIDA GRADUAÇÃO LEGAL, PREVISTA EM LEI, BEM COMO REALIZANDO A DEDUÇÃO DE QUALQUER VALOR PORVENTURA RECEBIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA;**



**3) Requer, ainda, a condenação da requerida custas, despesas processuais e honorários advocatícios, a ser arbitrado por este juízo, sugerindo que seja no percentual de 20%;**

**4) Requer que seja NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, COM O FIM DE GRADUAR A DEBILIDADE DA PARTE AUTORA, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA DE N. 5/2015, QUE FIRMA CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS PARA ESTES FINS.**

**5) Por fim, requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa, bem como pelos documentos juntados, comprovando de forma objetiva que estas são classificadas como pobres na forma da lei, tais como moradores de bairros considerados de baixa renda, apresentação de “baixa renda” em suas faturas de energia elétrica, bem como que todos os seus tratamentos foram realizados em hospitais da Rede Pública.**

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Requer ainda o Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do Procurador **ABRAÃO FIRMINO DO NASCIMENTO, OAB/PE 39.668 D, com escritório na Rua Arquiteto Luiz Nunes, nº 741, Bairro da Imbiribeira, Recife - PE.**

Dá-se a esta o valor de R\$ **11.812,50**

Pede Deferimento

Recife, 27 de dezembro de 2018

**ABRAÃO FIRMINO DO NASCIMENTO  
OAB/PE 39.668  
[nascimentoabraao@hotmail.com](mailto:nascimentoabraao@hotmail.com)**

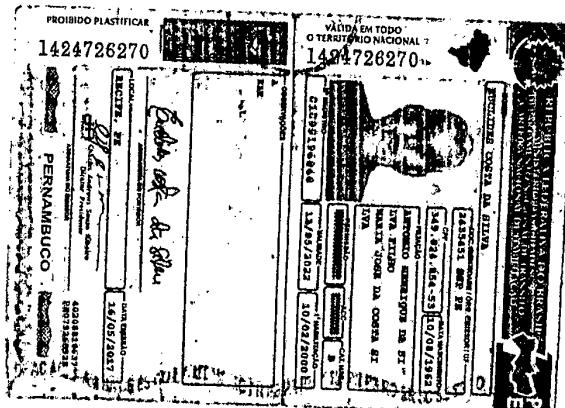
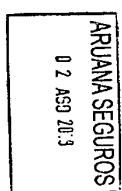




ARUANA SEGUROS

02 AGO 2019





30/08/2018

Via para Pagamento de Conta de Energia

Pedido de serviço para Via para Pagamento Grupo B nº 1366135036

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO

AV. JOSÉ DE BARROS 111 BOA VISTA  
RECIFE PERNAMBUCO  
CEP: 50050-602  
CNPJ: 10.835.932/0001-08  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0005543-63



www.celpe.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

COMERCIAL 0800 0810120 PRONTIDÃO 0800 0810196

Atendimento ao deficiente auditivo, ou de fala: 0800 281 0142

Ouvidoria 0800 282 5555

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados

do Estado de Pernambuco - ARPE: 0800 727 0167

Ligações Gráteis de Telefones Fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 107-

Ligações Gráteis de Telefones Fixos e tarifadas

na origem para telefones celulares

DADOS DO CLIENTE:  
VERA LUCIA DE SOUZA

ENDEREÇO  
RUA JARATUBA 22 A -IPSEP/RECIFE  
-51350-650 RECIFE PE -

PERÍODO CONSUMO  
18/07/2018 a 17/08/2018

DATA DE VENCIMENTO  
**10/09/2018**

TOTAL A PAGAR  
**R\$ 53,62**

CONSUMO  
62

DATA EMISSÃO DA NOTA  
FISCAL  
17/08/2018

DATA DA APRESENTAÇÃO  
17/08/2018

NÚMERO DA NOTA FISCAL  
028241226

CONTA CONTRATO  
**4007197751**

CLASSIFICAÇÃO  
RESIDENCIAL  
Monofásico  
B1

ICMS - BASE DE CÁLCULO R\$ 0,00 Aliquota 25,00 valor do Imposto R\$ 13,14

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VIA PARA PAGAMENTO

Destaque aqui

CONTA CONTRATO  
4007197751

MÊS/ANO  
08/2018

TOTAL A PAGAR  
R\$ 53,62

VENCIMENTO  
10/09/2018

TALÃO DE PAGAMENTO  
Evite dobrar e perfurar ou  
rasurar.  
Este canhoto será usado em  
leitora ótica.

838300000004 536200110040 007197751102 170016583539



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

atendimento\_reclamação.br/NOP\_DOSRICES.D-home-neonnow-ean.com/servlet/Anonim neonnow.com RECCConvertorServlet?dest=

1/1

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE/CONTRATANTE:** EUCLIDES COSTA DA SILVA, brasileiro, estado civil: CASADO, profissão: MOTORISTA portador da cédula de identidade sob o RG de n.º 2435 - 451, inscrito no CPF/MF sob o n.º 349.824.854 - 53, residente e domiciliado RUA JAYATUBA, n.º 22, bairro: IPSEP na Cidade de RECIFE, Estado de Pernambuco.

**OUTORGADO/CONTRATADO:** ABRAÃO FIRMINO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 39.668, com endereço profissional na Rua Arquiteto Luiz Nunes, 741, imbiribeira, Recife-PE.

## PODERES

O outorgante outorga ao outorgado amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes a cláusula *ad judicia et extra*, especialmente visando defender direitos do outorgante, podendo ainda propor ação, requerer justiça gratuita, variar de ações, receber intimações, desistir, negociar e transigir, confessar, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, receber e levantar e quitar alvará judicial, firmar compromisso, produzir provas, enfim, todos os atos necessários que visem à boa e fiel desincumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos e interesses jurídicos do outorgante, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, inclusive substabelecer, com ou sem reservas de poderes. Ratifica ainda a procuração anteriormente outorgada e já juntada aos autos.

Euclides Costa da Silva  
OUTORGANTE

## CONTRATO DE HONORÁRIOS

A OUTORGANTE/CONTRATANTE pagará, a título de honorários advocatícios contratados, ao outorgado/contratado 30% (trinta por cento) do valor bruto em real (R\$) que receberá em decorrência do processo distribuído e patrocinado pelo contratado, seja em caso de condenação, seja em caso de acordo. O outorgante/contratante autoriza ainda que a secretaria do Juízo retenha em favor do outorgado/contratado os 30% (trinta por cento) acordado, quantia esta que poderá ser liberada através de alvará em favor do outorgado. Os honorários aqui contratados independem dos honorários de sucumbências.

Recife, 27 de DEZEMBRO de 18.

Euclides Costa da Silva  
CONTRATANTE



**DECLARAÇÃO DE POBREZA**

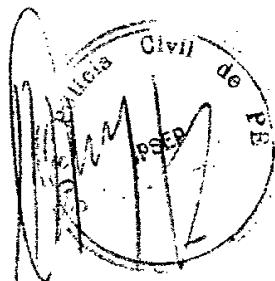
Eu, EUCLIDES COSTA DA SILVA, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade sob o RG de n.º 2435 - 451, inscrito no CPF/MF sob o n.º 349.824.854 - 53, residente e domiciliado RUA JARATUBA, n.º 22, no Bairro de IPSEP, na Cidade de RECIFE, Estado de PERNAMBUCO, DECLARO, nos termos da Lei n.º 1.060/50, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

Recife/PE, 24 de DEZEMBRO de 15.

Euclides Costa da Silva  
DECLARANTE



Bandeira do  
Estado



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 009ª CIRCUNSCRIÇÃO - IPSEP - DP9ºCIRC DIM/3ºDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 18E0099001380

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **16/05/2018** às **21:49**

Completa o BO Número: **18E0099001379**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)** que aconteceu no dia **7/5/2018** às **17:30**

Fato ocorrido no endereço: **RUA BLUMENAU, 01** - Bairro: **IPSEP - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL** -

Ponto de Referência: **EM FRENTE A CASA DA BATERIA DE CARRO**

Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO ( AUTOR \ AGENTE )  
EUCLIDES COSTA DA SILVA ( VITIMA )

ARUANA SEGUROS

02 AGO 2013

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

OUTROS TIPO DE OBJETO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a):  
EUCLIDES COSTA DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**DESCONHECIDO (não presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Mãe: **XXXXXXXX** Pai: **XXXXXXXXXX** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **DESCONHECIDO** Escolaridade: **DESCONHECIDO** Motivo da Viagem: **DESCONHECIDO**

**EUCLIDES COSTA DA SILVA (presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA JOSÉ DA COSTA SILVA** Pai: **ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA FILHO** Data de Nascimento: **10/8/1962** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO / BRASIL** Documentos: **2435451/SDS/PE (RG), 34982485453 (CPF), 01099196848 (CNH)** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **MOTORISTA** Telefones Celulares:  
- 997386529  
- 988873611

Endereço Residencial: **RUA ITAIMBE, 75 - CEP: 55000-000 - Bairro: IPSEP - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL,**  
**PRÓXIMO MECEARIA DO BRAZ**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**ACIDENTE DE TRANSITO COM VÍTIMA (OUTROS TIPO DE OBJETO)** de propriedade do(a) Sr(a): , que estava em posse do(a) Sr(a): **EUCLIDES COSTA DA SILVA**



Categoria/Marca/Modelo: **DESCONHECIDO/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**  
Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**  
Descrição: **ACIDENTE DE VEÍCULO**

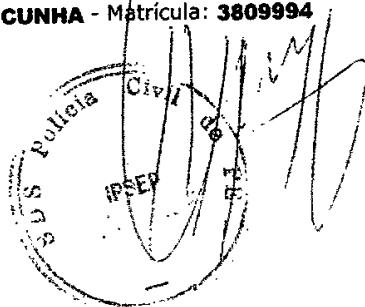
## Complemento / Observação

**INFORMA A VÍTIMA QUE NO DIA 07 DE MAIO DE 2018, POR VOLTA DAS 17:30 HS. QUANDO DIRIGIA SUA BICICLETA NA RUA BRUMENAU, NAS IMEDIACOES DA CASA DE BATERIA DE CARRO, QUANDO UMA MOTO DE COR PRETA, COM MOTORISTA DESCONHECIDO CAUSOU UM ACIDENTE, BATENDO EM SUA BICICLETA, DANIFICANDO A MESMA , SENDO SOCORRIDO PELO SAMU, PARA A UPA DO UR 5, SENDO TRANSFERIDO PARA A RESTAURAÇÃO, ATENDIDO PELO DR. SANDRO A. P. R. DE ARAÚJO CRM/PE 26.524 E DR. THIAGO FERRAZ CRM 24819 , INFORMADO QUE OUVE UM ROMPIMENTO NO TORNUEZELO, E MEDICADO, QUE FOI COLOCADO UMA PLACA NO TORNUEZELO COM 06 PARAFUZOS.. PELO EXPOSTO SOLICITA PROVIDÊNCIAS POLICIAIS.**

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

**EUCLIDES COSTA DA SILVA  
(VITIMA)**

B.O. registrado por: **MARNEY MORAIS DE CASTRO CUNHA** - Matrícula: **3809994**



**ARUANA SEGUROS**

**02 AGO 2018**

16/05/2018

2 de 2





POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.



Secretaria de Saúde  
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

### **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO**

DA Nº. 058.06.2018  
EM: 25.06.2018

Atendendo ao requerimento da Sra. **VERA LÚCIA DE SOUZA**, portadora do Documento de Identidade nº **2578269** SSP/PE, declaramos que consta em nossos arquivos a ocorrência de nº **S-473921**, que no dia 07 de maio de 2018, o paciente Sr. **EUCLIDES COSTA DA SILVA**, portador do Documento de Identidade nº **2435451** SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº **349.824.854-53**, foi atendido por nosso Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Metropolitano do Recife, vítima envolvido de colisão entre bicicleta e moto, por volta das 17h50, na Avenida Blumenau, imediações da Galeria Blumenau e Torre da OI, Ipsep, Recife/PE e, em seguida, sendo socorrido para a UPA Ibura. Recife, 25 de junho de 2018.

*Dr. Sérgio Parente Costa*  
Gerente de Informação e Avaliação  
SAMU Metropolitano do Recife  
*Sérgio Parente Costa*  
**Dr. Sérgio Parente Costa**  
Gerente de Informação e Avaliação  
SAMU Metropolitano do Recife

ARUANA SEGUROS  
02 AGO 2018



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco  
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



FICHA DE ESCLARECIMENTO

Nº Atendimento: 969338

Nome: EVCLIDES Costa da Silva

Foi atendido às \_\_\_\_\_ hs. do dia 12/05/18

Diagnóstico Próvel:

CTC-E

- contusão Cerebral
- HEDA laringea
- Fratura Craniana linear

Tratamento Realizado:

Urgente

Observação: Referir para Ambulatorios de NCZ APÓS a alta.

Cópia de:

Jeronimo Gomes  
Neurocirurgia  
CRM/PE 24199  
Médico - CRM Nº

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do tratamento ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Cód. 0157

ARUARAS

28 SET 2018





**Nome:** EUCLIDES COSTA DA SILVA  
**Dt. Nasc.:** 10/08/62 - 55 ano (s)  
**Mãe:** MARIA JOSE DA COSTA SILVA  
**Endereço:** R ITAIMBÉ, nº 75, IPSEP. RECIFE - PE  
**Data/hora:** 07/05/2018 - 18:51

**Nº registro:** 189781  
**Sexo:** Masculino  
**Fone:** 81988274967  
**Nº pág.:** 1/1

## CONSULTA MÉDICA

### Anamnese Médica / Evolução Clínica:

PACIENTE VÍTIMA DE ATROPELAMENTO POR MOTO (ESTAVA EM BICICLETA) HÁ CERCA DE 1H30. TRAZIDO PELO SAMU, REFERE TRAUMA EM REGIÃO DA NUCA, COM LESÃO EM LÁBIO SUPERIOR EXTERNAMENTO E EM MUCOSA, ALÉM DE REFERIR BASTANTE DOR EM TORNOZELO ESQUERDO. NEGA DESMAIO, VÔMITO OU CONVULSÃO, MAS APRESENTA CEFALÉIA IMPORTANTE

### Exame Físico:

HEMATOMA SUBGALEAL EM REGIÃO NUCAL  
FERIMENTO CORTOCONTUSO EM LÁBIO SUPERIOR, EM PELE E EM MUCOSA  
DOR À MOBILIZAÇÃO DE TORNOZELO ESQUERDO  
PA:180X120

### Resultados de Exames:

### Conduta:

SOLICITO RADIOGRAFIAS, AVALIAR PRESENÇA DE FRATURAS  
ANALGESIA

### HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

V122 - Ciclista traumatizado em colisão com um veículo a motor de duas ou três rodas - ciclista não especificado  
traumatizado em acidente não-de-trânsito|

**Óbito:** Não

Dr. CARLOS WANDERLEY VAZ OLIVEIRA  
CRM: 25032

ARUANA SEGUROS  
02 AGO 2018

Este documento foi assinado digitalmente, conforme Medida Provisória Nº 2.200-2 de 24/08/2001.  
Nome do profissional: CARLOS WANDERLEY VAZ OLIVEIRA. CRM: 25032. Data e Hora: 07/05/2018 19:08:40.

Rua Vale do Itajai, s/n, Ibura CEP: 51320-180 - Recife/PE  
Contato: (81) 3184-4594



Notificado  
Vigilância Epidemiológica Hospitalar  
VEH-HRSES - NEPI

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco  
Hospital da Restauração

ARUANA SEGURANÇA

28 SET 2018

ETIQUETA



## Ficha de Atendimento

Número do Registro

969338

Data e Hora de Atendimento:  
08/05/2018 00:16

Local de Entrada: EMERGENCIA GERAL  
Atendimento Manual:

Cod. Paciente: 1632666 Paciente: EUCLIDES COSTA DA SILVA  
Data de nascimento: 10/08/1962 Idade: 55a 8m 28d Sexo: MASCULINO  
Estado Civil: CASADO Profissão: Acompanhante: VERA LUCIA DE SOUZA  
DOC ID / Data expedição 2435451 / Mãe: MARIA JOSE DA COSTA SILVA  
Pai: ANTONIO HENRIQUE DA SILVA FILHO Cartão SUS: 898003913120604

Endereço: RUA ITAIMBE  
Bairro: IPSEP  
Cidade: RECIFE  
UF: PE Telefone: 988274967 C  
Número 75  
Complemento:

Ocorrências: 08/05/18 - Realizado atendimento à Sra. Vere Lúcia que se apresentou como esposa do pdr. Gisella Cavalcanti

Motivo do atendimento: OUTRAS COLISÕES  
Procedência: OUTRO HOSPITAL  
Assistente Social: Gisella Cavalcanti  
Assistente Social: CRESS 6174

Informações do Serviço Social:

Confirmação de nome: ✓ Radios confissário com Fones: Assistente Social: Gisella Cavalcanti

Confirmação de endereço: ✓ a esq. da praça mediano entres... Assistente Social: Gisella Cavalcanti

Providências: Alta  Caso Social  Tem 08.05.18

Encaminhamentos: Rede de Apoio  GPCA  Cons.Tutelar  Delegacias  Minist. Pùblico

Outros

Observação: Assistente Social:

História Clínica:

Sintese: ISS com vômito de estufamento há 6 horas, sem perda de consciência, Nega vomito, constipação, orientado, supino em um ambiente, hemodinamicamente estável.

Exame: ECG IS, PIFR, sem déficit torac., dor a solubilização de membro inferior esquerdo.

Exame TC de crânio

Exame TC de coluna cervical

Exame Rx de torax, pulmões, cora e rena esquerda

Analise da Coagulação e Urografia  
Rendição da NC

Dr. João Batista Filho

Neurocirurgia

CRM PE 26543

### Atendimento Médico

Perda de consciência: Sim  Não  Episódio Emético: Sim  Não  Acidente de Trabalho: Sim  Não

Acidente de Trânsito: Sim  Não  Tipo: Transporte realizado Por:

Imobilização Cervical: Sim  Não  Sofreu Queda: Sim  Não  Altura:

Condições de imobilização adequadas: Sim  Não  Por Quê?

Exame Físico:

Geral: Via aérea está pélvica: Sim  Não  O paciente fala: Sim  Não  Temp: 38

B: Respiratório: 01/05/18

C: Circulatório PA: X mm Pulso: bpm



# HOSPITAL DA RESTAURACAO

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

MANCHESTER\_V2

08/05/2018 00:12

**Nome Paciente:** EUCLIDES COSTA DA SILVA  
**Cód. Paciente:**  
**Data de Nascimento:** 10/08/1962  
**Sexo:** Masculino  
**Idade:** 55  
**Senha:** U0001  
**Convênio:**  
**Atendimento:**

08/05/2018 00:12 - MARIA DO SOCORRO G DA SILVA - COREN: 72364 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) -

**Prioridade:** LARANJA MUITO USO PNTA  
**Cor:** LARANJA  
**Queixa Principal:** PACIENTE VÍTIMA DE COLISÃO BICICLETA-MOTO HÁ 18 HORAS. REFERE PERDA DE CONSCIÊNCIA NA OCASIÃO, EVOLUI COM DESORIENTAÇÃO E CEFALÉIA  
**Observação:** 5421623  
**Fluxograma sintoma:** TRAUMA CRANIOENCEFÁLICO  
**Discriminador(es):** - ALTERAÇÃO SÚBITA DA CONSCIÊNCIA?  
**Especialidade:** NEUROCIRURGIA ADULTO  
**Alergia(s):**  
**Sinais Vitais Lidos:** - ESCALA COMA DE GLASGOW ADULTO: 14

ARUANA SEGUROS

28 SET 2018

#NCR 08/05/2018 P  
- TAE craniô: Fálineas sombrias no rosto  
maior edema e escoriação  
Parece com olhos em torno do nariz  
- ECG IP  
- colt. Arteriosos T=0  
- Alucinó

Maria do Socorro G da Silva  
CRM-PE 23.363

Acolhido(a) por: MARIA DO SOCORRO G DA SILVA  
Data: 08/05/2018 00:12



081051-18

#CG#

Paciente vítima de atropelamento há ± 1 dia.

Reperc apaleia. Negou dispneia, dor torácica ou dor abdominal.

Os exame: EG regular, consciente, orientado, corado, bem perfundido.

AOV: RCR 2T, BNF. FC = 84 bpm.

AR: MV+AHT, s/ RA. FR = 21 bpm. Ausência de enfermeira.

Abdome gálico, flácido, indolor.

Perna E imobilizada.

ECG = IS.

Conduta. 1) Resgate radiografias Torax: ausência de pneumotórax ou fraturas. Interrogatório mínimo derrame pleural à esquerda, porém sem indicação de interrupção. Relex: sem alterações.

2) Alta da Cirurgia Geral.

3) Acompanhamento com NCR e Traumati.

Maria Cecília Oliveira  
Médica  
CRM-PB 24546

ARUANA SÉNIA

28 SET 2016





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

### FICHA DE ESCLARECIMENTO

ATENDIMENTO: 969338 /2018.

NOME: EUCLIDES COSTA DA SILVA.

Foi atendido às 00h16 do dia 08.05.2018.

Diagnóstico provável: Fratura de tornozelo esquerdo +  
subluxação de articulação tibio-fibular  
TCE  
(Acidente bicicleta x moto)

Tratamento realizado:

Trat. cirúrgico de fratura de tornozelo (E)  
Exames complementares  
Analgésico  
Antibiótico  
Fisioterapia muscular  
Trat. de suporte clínico

Obs.

Alta em 15.05.2018

As informações contidas neste documento foram transcritas, na íntegra, do Prontuário Médico, não do Médico Assistente e sim do serviço Arquivo Médico e Estatístico.

Cópia de Prontuário Médico em 25-06-2018

*firmino*

**Atenção:** Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para: INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DO TRATAMENTO AMBULATORIAL.

Av. Agamenon Magalhães, S/N – Derby – Recife – PE CEP 52.010-040  
Fones: 31815451/31815572

ARUANA SEGUROS  
02 AGO 2018





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

FICHA DE ESCLARECIMENTO

ATENDIMENTO: 969338/2018.

NOME: EUCLIDES COSTA DA SILVA.

Foi atendido às 00h16 Dia: 08.05.2018.

Diagnóstico provável: Fratura de tornozelo esquerdo + subluxação de art. tibio-fibular.  
TCÉ - fratura linear com hematomas extracapilares - contusão cerebral.

Tratamento realizado: (Acidente Bicicleta x Moto)  
Trat. cirúrgico de fratura de tornozelo (E)  
Fisioterapia muscular  
Trat. conservador do TCÉ  
Analgesia  
Antibiótico  
Trat. de suporte clínico

Obs.

Alta em 15.05.2018

As informações contidas neste documento foram transcritas, na íntegra, do Prontuário Médico, não do Médico Assistente e sim do serviço Arquivo Médico e Estatístico.

Cópia de Prontuário Médico em 10-09-2018 Saíramos

**Atenção:** Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para: INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DO TRATAMENTO AMBULATORIAL.

Av. Agamenon Magalhães, S/N – Derby – Recife – PE CEP 52.010-040

Fones: 31815451/31815572

ARUANA SEGUROS

28 SET 2018





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



## FICHA DE ESCLARECIMENTO

NOME: EUCLIDES COSTA DA SILVA	PRONTUÁRIO: 1632666	ATENDIMENTO: 00969714
DATA DE NASCIMENTO: 10/08/1962	FOI ATENDIDO EM: 08/05/2018 ÀS 3:00	DATA DA ALTA: 15/05/2018 ÀS 15h

### Diagnóstico Provável:

PACIENTE VÍTIMA DE VITIMA DE TROPELAMENTO COM TRAUMA CONTUSO EM REGIÃO LATERAL DE TORNOZELO ESQUERDO (SIC) APRESENTOU FRATURA FECHADA DE FÍBULA DISTAL ESQUERDA (CID: S82.4)

### Tratamento Realizado:

CIRURGICO NA EMERGÊNCIA (PARAFUSO INTERFRAGMENTAR + PLACA 1/3 DE CANO).

### Observação:

- 1- ORIENTAÇÃO GERAL
- 2 - RETORNO AO AMBULÁRIO
- 3 - ANALGESIA
- 4 - ANTIBIOTICO
- 5 - FISIOTERAPIA MOTORA
- 6 - AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES LABORAIS POR 30 DIAS

ARUANA SEGUROS

02 AGO 2018

Sandro Alex Pereira Rolim de Araújo  
Ortopedista/Traumatologista  
CRMPE 26.524

SANDRO ALEX PEREIRA ROLIM DE ARAUJO - CRM: Nº.26524

Recife, 14, MAIO ,2018

### ATENÇÃO:

Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do Tratamento Ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Av. Agamenon Magalhães, S/N - Derby - Recife - PE CEP 52.010-040  
Fones (0XX)81 - 3181-5400





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

CONTAS:  
TIPO CIRU  
DATA:

Unidade de Saúde : HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

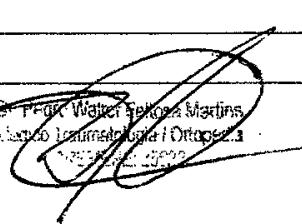
Paciente :	<i>Euclides Costa da Silva</i>	Nº do Registro :	<i>1632666</i>
Clinica :	<i>Otop</i>	Nº do Leito :	
Operador :	<i>Dr. Rodrigo Pastick</i>		
1º Assistente :	<i>Dr. Pedro</i>	2º Assistente :	<i>Dr. Vinícius + Dr. Cuan</i>
Instrumentador :		Anestesista :	<i>Dr. Leonardo + Dra. Jéssica</i>
Anestesia :	<i>Rager</i>	Duração :	
Data da Operação :	<i>12/05/18</i>	Inicio :	Fim :
Diagnóstico Pré-Operatório :	<i>Fr. do tnv E + Subluxação de art. tibio-fibular</i>		
Diagnóstico Pós-Operatório :	<i>O mesmo</i>		

Operação Proposta :	<i>frt c/rt fr tnv E</i>	ARUANA SEGURANÇA:
		<i>20 SET 2018</i>
Operação Realizada :	<i>O mesmo</i>	

## DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

- 1) RCT em DBH sob efeito anestésico
- 2) Rotina aseptica
- 3) Incisão lateral pl/gibula E + Divulsão por planos + Observado jaco de obstrução
- 4) S/ abertura da pinça ao estalar
- 5) Redução cruenta + fixação c/ parafuso interfragmentar
- 6) Realizado aposição de placa 1/3 do cano ACCP3,5 + bloqueio c/ parafusos proximais e distais
- 7) Limpeza c/ SF 6,9 g.
- 8) Sutura por planos
- 9) Curativo estéril

Dr. Walter Belchior Martins  
Atendendo Urtumotologia / Ortopedia  
Data: 27/12/2018 13:35:46



## FICHA DE ANESTESIA

Data

20/09/18

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

NORTH BRISTOL

PERNAMBUCO

GOVERNADOR

Paciente

SILVIA COSTA DA SILVA

Sexo F Cor AVANÇADA Idade 55 Risco II

CRM

21190 GUEON VIDA G LÉSSICA

Nome do Cirurgião

WALCIRIO PASMECK

Medicação Pré-anestésica

Urgência  Não  Sim

Cirurgia

TRATAMENTO CERVICO FEMORAL ESQUERDO

Horário	10:30	11:30	12:30
O <sub>2</sub>	100	100	100
N <sub>2</sub> O			
ETCO <sub>2</sub>	30	50	50
ECG	RRR RRR RRR RRR		
SpO <sub>2</sub>	100	100	100
Anotações	X	50	

Drogas Usadas	Quantidade
CETAFOLINA	2mg
Dexametasona	4mg
Isobutano	15mg
Motofax	400ug
Fentanyl	30ug
Metocarbamol	300
Propofol	300
Flumazenol	0,15mg
Cetrapagone	100ug
Alprazolam	2mg

## Técnica Anestésica

Laringoscopia  
intubação com alvo  
sonraro, L3-L4,  
veia mediana,  
abertura 25G, S.T.

Monitorização	<input type="checkbox"/> BIS
<input checked="" type="checkbox"/> Cardioscópio	<input type="checkbox"/> Temperatura
<input checked="" type="checkbox"/> Oxímetro	<input type="checkbox"/> Swan-Ganz
<input checked="" type="checkbox"/> PNI	<input type="checkbox"/> Analisador Gases
<input type="checkbox"/> Sonda Vesical	<input type="checkbox"/> PVC
<input type="checkbox"/> Capnógrafo	<input type="checkbox"/> Estimulador de Nervo
<input type="checkbox"/> Eletro. Pré-Cordial	<input type="checkbox"/> Linha Arterial
<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Volemia IBP Plus

Encaminhado	<input checked="" type="checkbox"/> Acordado
	<input type="checkbox"/> Sonolento
	<input type="checkbox"/> Intubado
Destino	<input type="checkbox"/> SPDA
	<input type="checkbox"/> Apart./Enl.
	<input type="checkbox"/> UTI
	<input type="checkbox"/> Externo

Intercorrência:	<input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim
Descrever:	Mengias e disfagia.	
Observações:	ARUANA SEL.	
	7 A SET 2018	

Assinatura do Anestesista:

Dr. Leonardo Guerra  
Médico  
CRM - 21806

COD. 015



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 19ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0138841-11.2018.8.17.2001**

AUTOR: EUCLIDES COSTA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**DECISÃO**

R. hoje.

1. Em face da documentação acostada à petição inicial, **CONCEDO** ao(à)(s) demandante(s), com fundamento nos termos dos arts. 1º e seguintes, da Lei n. 1.060/50, c/c os arts. 1º e seguintes, da Lei n. 7.115/83, art. 2º, da Lei Estadual n. 11.404/96 e os arts. 98 e ss. do NCPC, os **benefícios da justiça gratuita** por ele(a)(s) demandante(s) na referida peça de ingresso, e, por conseguinte, NOMEIO como seu(sua)(s) assistente(s) judiciário(a)(s) o(a)(s) ilustre(s) advogado(a)(s) e/ou defensor(a) público(a) que a subscreveu.

1.1. Sem o pagamento, pois, de custas e de taxa judiciária, previstas na Lei Estadual n. 11.404/96.

**2. ADMITO o processamento do pedido, à vista do disposto nos arts. 319 e ss., do NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

3. Antes de designar a audiência prevista no art. 334, NCPC, entretanto, tenho por bem determinar a produção antecipada de prova pericial (art. 370, *caput*, NCPC), indispensável para o deslinde do feito, conforme estabelecido no art. 5, §5º da lei 6.194/1974, uma vez que, nos termos do art. 381 do NCPC, “*A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II – a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito*”.

4. Esclareço, ademais, que, adotando a medida acima, replico procedimento há muito já adotado por este tribunal, através da promoção de mutirões, nos quais se realizam perícias a fim de se aferir o grau de debilidade da parte DEMANDANTE e, posteriormente, oportuniza-se às partes a autocomposição, já cientes do conteúdo do laudo pericial.

5. Consigno, ademais, que a adoção do procedimento acima tem, como de sabença, propiciado a realização de diversos acordos sobre a matéria, o que deve ser fomentado, especialmente diante da primazia da resolução dos conflitos pelos meios consensuais prevista de maneira sistemática no novo código de processo civil e leis especiais pertinentes.

6. Assim, **NOMEIO** para realização da prova pericial o médico CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTE NETO, CRM-PE 14.043, com endereço profissional na Rua do Chacon, 274, Sala 209, Poço da Panela/Casa Forte, Empresarial Corporate, nesta cidade, demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo, para, **independentemente de compromisso**, atuar no presente procedimento como **perito(a)(s) oficial(a)(s)**, objetivando a realização de perícia



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON FELIX DE MELO - 04/01/2019 15:09:13

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010415091390800000039121981>

Número do documento: 19010415091390800000039121981

Num. 39692643 - Pág. 1

médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74.

6.1. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC.

6.2. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do(s) perito(s) que subscrever(em) o laudo pericial, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do seu compromisso firmado perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme os termos do convênio nº 014/2017, DJE 66/2017, publicado no dia 06/04/2017.

6.3. Conforme data informada pelo perito, **ficam as partes cientes** de que a perícia será realizada **no dia 11 de fevereiro de 2019, às 09h30min, na Rua do Chacon, 274, Sala 209, Poço da Panela/Casa Forte, Empresarial Corporate, nesta cidade, ciente a parte autora de que sua ausência resultará na extinção do processo.**

6.4. Considerando as peculiaridades do caso, poderá o perito notificar diretamente as partes acerca da data e hora de início de realização da perícia, devendo acostar as respectivas notificações ao seu laudo pericial.

6.5. Caso o(a) perito(a) entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista.

6.6. **O(s) laudo(s) respectivo(s) deverá(ão) ser apresentado(s) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos.**

6.7. Considerando que a realização da perícia neste momento processual visa à autocomposição, oportunizarei às partes a manifestação sobre o laudo, após a realização da audiência a que alude o art. 334, NCPC.

6.8. Com fulcro no art. 470, II do CPC, formulo como quesitos do juízo as seguintes indagações:

a) Há lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

b) Qual(quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

c) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais?

d) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

e) Faz-se necessário exame complementar?

f) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) Sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)?

7. Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE a SEGURADORA DEMANDADA para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos do convênio nº 014/2017, DJE 66/2017, publicado no dia 06/04/2017, efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorário periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante depósito judicial, **devendo acostar aos autos o comprovante respectivo.**

8. Na sequência, votem-me os autos conclusos para designação da audiência prevista no art. 334, NCPC.

9. Intimem-se e cumpra-se, como devido. Intime-se **pessoalmente, por carta com AR**, o(a) demandante para que tome conhecimento da data e do local da perícia.

Recife, 04 de janeiro de 2018.



**Jefferson Félix de Melo**  
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON FELIX DE MELO - 04/01/2019 15:09:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010415091390800000039121981>  
Número do documento: 19010415091390800000039121981

Num. 39692643 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0138841-11.2018.8.17.2001

AUTOR: EUCLIDES COSTA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO - CPF: 906.722.914-87.

RECIFE, 4 de janeiro de 2019.

**ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0138841-11.2018.8.17.2001

AUTOR: EUCLIDES COSTA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 19ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 39692643, conforme segue transcrita abaixo:

"R. hoje. 1. Em face da documentação acostada à petição inicial, CONCEDO ao(à)(s) demandante(s), com fundamento nos termos dos arts. 1º e seguintes, da Lei n. 1.060/50, c/c os arts. 1º e seguintes, da Lei n. 7.115/83, art. 2º, da Lei Estadual n. 11.404/96 e os arts. 98 e ss. do NCPC, os benefícios da justiça gratuita por ele(a)(s) demandante(s) na referida peça de ingresso, e, por conseguinte, NOMEIO como seu(sua)(s) assistente(s) judiciário(a)(s) o(a)(s) ilustre(s) advogado(a)(s) e/ou defensor(a) público(a) que a subscreveu. 1.1. Sem o pagamento, pois, de custas e de taxa judiciária, previstas na Lei Estadual n. 11.404/96. 2. ADMITO o processamento do pedido, à vista do disposto nos arts. 319 e ss., do NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3. Antes de designar a audiência prevista no art. 334, NCPC, entretanto, tenho por bem determinar a produção antecipada de prova pericial (art. 370, caput, NCPC), indispensável para o deslinde do feito, conforme estabelecido no art. 5, §5º da lei 6.194/1974, uma vez que, nos termos do art. 381 do NCPC, "A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II – a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito". 4. Esclareço, ademais, que, adotando a medida acima, replico procedimento há muito já adotado por este tribunal, através da promoção de mutirões, nos quais se realizam perícias a fim de se aferir o grau de debilidade da parte DEMANDANTE e, posteriormente, oportuniza-se às partes a autocomposição, já cientes do conteúdo do laudo pericial. 5. Consigno, ademais, que a adoção do procedimento acima tem, como de sabença, propiciado a realização de diversos acordos sobre a matéria, o que deve ser fomentado, especialmente diante da primazia da resolução dos conflitos pelos meios consensuais prevista de maneira sistemática no novo código de processo civil e leis especiais pertinentes. 6. Assim, NOMEIO para realização da prova pericial o médico CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTE NETO, CRM-PE 14.043, com endereço profissional na Rua do Chacon, 274, Sala 209, Poço da Panela/Casa Forte, Empresarial Corporate, nesta cidade, demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito(a)(s) oficial(a)(s), objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. 6.1. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC. 6.2. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do(s) perito(s) que subscrever(em) o laudo pericial, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do seu compromisso firmado perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme os termos do convênio nº 014/2017, DJE 66/2017, publicado no dia 06/04/2017. 6.3. Conforme data informada pelo perito, ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no dia 11 de fevereiro de 2019, às 09h30min, na Rua do Chacon, 274, Sala 209, Poço da Panela/Casa Forte, Empresarial Corporate, nesta cidade, ciente a parte autora de que sua ausência resultará na extinção do processo. 6.4. Considerando as peculiaridades do caso, poderá o perito notificar diretamente as partes acerca da data e hora de início de realização da perícia, devendo acostar as respectivas notificações ao seu laudo pericial. 6.5. Caso o(a) perito(a) entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista. 6.6. O(s) laudo(s) respectivo(s) deverá(ão) ser



apresentado(s) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos. 6.7. Considerando que a realização da perícia neste momento processual visa à autocomposição, oportunizarei às partes a manifestação sobre o laudo, após a realização da audiência a que alude o art. 334, NCPC. 6.8. Com fulcro no art. 470, II do CPC, formularei como quesitos do juízo as seguintes indagações: a) Há lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? b) Qual(quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)? c) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais? d) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima. e) Faz-se necessário exame complementar? f) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) Sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)? 7. Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE a SEGURADORA DEMANDADA para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos do convênio nº 014/2017, DJE 66/2017, publicado no dia 06/04/2017, efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorário periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante depósito judicial, devendo acostar aos autos o comprovante respectivo. 8. Na sequência, votem-me os autos conclusos para designação da audiência prevista no art. 334, NCPC. 9. Intimem-se e cumpra-se, como devido. Intime-se pessoalmente, por carta com AR, o(a) demandante para que tome conhecimento da data e do local da perícia. Recife, 04 de janeiro de 2018. Jefferson Félix de Melo Juiz de Direito "

RECIFE, 4 de janeiro de 2019.

**ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA**

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0138841-11.2018.8.17.2001

AUTOR: EUCLIDES COSTA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO**

Ilmo Sr., em face do despacho de ID 39692643 proferido nos autos do processo nº 0138841-11.2018.8.17.2001 da Seção B da 19ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: EUCLIDES COSTA DA SILVA contra RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, fica a V.S.<sup>a</sup> notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do Despacho que segue transscrito abaixo:

*"R. hoje. 1. Em face da documentação acostada à petição inicial, CONCEDO ao(à)(s) demandante(s), com fundamento nos termos dos arts. 1º e seguintes, da Lei n. 1.060/50, c/c os arts. 1º e seguintes, da Lei n. 7.115/83, art. 2º, da Lei Estadual n. 11.404/96 e os arts. 98 e ss. do NCPC, os benefícios da justiça gratuita por ele(a)(s) demandante(s) na referida peça de ingresso, e, por conseguinte, NOMEIO como seu(sua)(s) assistente(s) judiciário(a)(s) o(a)(s) ilustre(s) advogado(a)(s) e/ou defensor(a) público(a) que a subscreveu. 1.1. Sem o pagamento, pois, de custas e de taxa judiciária, previstas na Lei Estadual n. 11.404/96. 2. ADMITO o processamento do pedido, à vista do disposto nos arts. 319 e ss., do NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3. Antes de designar a audiência prevista no art. 334, NCPC, entretanto, tenho por bem determinar a produção antecipada de prova pericial (art. 370, caput, NCPC), indispensável para o deslinde do feito, conforme estabelecido no art. 5, §5º da lei 6.194/1974, uma vez que, nos termos do art. 381 do NCPC, "A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II – a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito". 4. Esclareço, ademais, que, adotando a medida acima, replico procedimento há muito já adotado por este tribunal, através da promoção de mutirões, nos quais se realizam perícias a fim de se aferir o grau de debilidade da parte DEMANDANTE e, posteriormente, oportuniza-se às partes a autocomposição, já cientes do conteúdo do laudo pericial. 5. Consigno, ademais, que a adoção do procedimento acima tem, como de sabença, propiciado a realização de diversos acordos sobre a matéria, o que deve ser fomentado, especialmente diante da primazia da resolução dos conflitos pelos meios consensuais prevista de maneira sistemática no novo código de processo civil e leis especiais pertinentes. 6. Assim, NOMEIO para realização da prova pericial o médico CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTE NETO, CRM-PE 14.043, com endereço profissional na Rua do Chacon, 274, Sala 209, Poço da Panela/Casa Forte, Empresarial Corporate, nesta cidade, demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito(a)(s) oficial(a)(s), objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. 6.1. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC. 6.2. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do(s) perito(s) que subscrever(em) o laudo pericial, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do seu compromisso firmado perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme os termos do convênio nº 014/2017, DJE 66/2017, publicado no dia 06/04/2017. 6.3. Conforme data informada pelo perito, ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no dia 11 de fevereiro de 2019, às 09h30min, na Rua do Chacon, 274, Sala 209, Poço da Panela/Casa Forte, Empresarial Corporate, nesta cidade, ciente a parte autora de que sua ausência resultará na extinção do processo. 6.4. Considerando as peculiaridades do caso, poderá o perito notificar diretamente as partes acerca da data e hora de início de realização da perícia, devendo acostar as respectivas notificações ao seu laudo*



pericial. 6.5. Caso o(a) perito(a) entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista. 6.6. O(s) laudo(s) respectivo(s) deverá(ão) ser apresentado(s) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos. 6.7. Considerando que a realização da perícia neste momento processual visa à autocomposição, oportunizarei às partes a manifestação sobre o laudo, após a realização da audiência a que alude o art. 334, NCPC. 6.8. Com fulcro no art. 470, II do CPC, formulou como quesitos do juízo as seguintes indagações: a) Há lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? b) Qual(quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)? c) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais? d) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima. e) Faz-se necessário exame complementar? f) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) Sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)? 7. Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE a SEGURADORA DEMANDADA para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos do convênio nº 014/2017, DJE 66/2017, publicado no dia 06/04/2017, efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante depósito judicial, devendo acostar aos autos o comprovante respectivo. 8. Na sequência, votem-me os autos conclusos para designação da audiência prevista no art. 334, NCPC. 9. Intimem-se e cumpra-se, como devido. Intime-se pessoalmente, por carta com AR, o(a) demandante para que tome conhecimento da data e do local da perícia. Recife, 04 de janeiro de 2018. Jefferson Félix de Melo Juiz de Direito"

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 4 de janeiro de 2019.  
**ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0138841-11.2018.8.17.2001

AUTOR: EUCLIDES COSTA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 4 de janeiro de 2019.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: EUCLIDES COSTA DA SILVA

Endereço: R JARATUBA, 22, IPSEP, RECIFE - PE - CEP: 51350-650

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do teor do(a) DESPACHO, proferido(a) na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, cuja cópia segue em anexo como parte(s) integrante(s) deste.

**Despacho, em parte:** "[...]Conforme data informada pelo perito, ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no dia 11 de fevereiro de 2019, às 09h30min, na Rua do Chacon, 274, Sala 209, Poço da Panela/Casa Forte, Empresarial Corporate, nesta cidade, ciente a parte autora de que sua ausência resultará na extinção do processo[...]"

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA - 04/01/2019 16:30:30  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010416303075500000039128345>  
Número do documento: 19010416303075500000039128345

Num. 39699161 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0138841-11.2018.8.17.2001

AUTOR: EUCLIDES COSTA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 4 de janeiro de 2019.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, RECIFE ANTIGO, RECIFE - PE - CEP: 50030-000

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do teor do(a) DESPACHO, proferido(a) na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, cuja cópia segue em anexo como parte(s) integrante(s) deste.

**Despacho, em parte:** "[...]Conforme data informada pelo perito, ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no dia 11 de fevereiro de 2019, às 09h30min, na Rua do Chacon, 274, Sala 209, Poço da Panela/Casa Forte, Empresarial Corporate, nesta cidade, ciente a parte autora de que sua ausência resultará na extinção do processo[...]"

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA - 04/01/2019 16:30:30  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010416303080000000039128346>  
Número do documento: 19010416303080000000039128346

Num. 39699162 - Pág. 1

## PETIÇÃO DE QUESITOS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/01/2019 14:18:57  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011914185711900000039590348>  
Número do documento: 19011914185711900000039590348

Num. 40172480 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PESEÇÃO B**

Processo: **01388411120188172001**

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EUCLIDES COSTA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/01/2019 14:18:57  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011914185720600000039590352>  
Número do documento: 19011914185720600000039590352

Num. 40172484 - Pág. 1

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 16 de janeiro de 2019.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/01/2019 14:18:57  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011914185720600000039590352>  
Número do documento: 19011914185720600000039590352

Num. 40172484 - Pág. 2

## CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO PROCESSUAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/01/2019 17:41:49  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19013017414950600000039991423>  
Número do documento: 19013017414950600000039991423

Num. 40581671 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE**

**Processo:** 01388411120188172001

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, empresa seguradora com sede à Av. Marques de Olinda, 175 - Bairro do Recife - Recife - PE - CEP: 50030-000, inscrita no CNPJ sob o número 33.054.826/0001-92 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EUCLIDES COSTA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

#### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/01/2019 17:41:49  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19013017414956800000039991436>  
Número do documento: 19013017414956800000039991436

Num. 40581684 - Pág. 1

## **BREVE SÍNTSE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **07/05/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **16/05/2018**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



## **DO MÉRITO**

### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

## **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

---

<sup>3</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

**INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/01/2019 17:41:49  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19013017414956800000039991436>  
Número do documento: 19013017414956800000039991436

Num. 40581684 - Pág. 3

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3180355272 Cidade: Recife Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: EUCLIDES COSTA DA SILVA Data do acidente: 07/05/2018 Seguradora: SINAf PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 11/10/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMATISMO CRANIANO.  
FRATURA DISTAL DA FÍBULA ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO DA FÍBULA (PLACA E PARAFUSOS), DEMAIS CONSERVADOR E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO TORNозELO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO TORNозELO ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50

### ESPECIALISTA

Empresa: Lider- Serviços AMD

Grupo: EQ1

Nome: MARCELO DE TOLEDO FERNANDES TERRIGNO

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/01/2019 17:41:49  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19013017414956800000039991436>

Número do documento: 19013017414956800000039991436

Num. 40581684 - Pág. 4

inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 07/05/2018. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>4</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>5</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

---

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

#### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>6</sup>

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>7</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

#### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

---

<sup>6</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>7</sup>art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



## CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos do autor com fundamento no artigo 487 inciso I do CPC ante a quitação administrativa.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB/PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 16 de janeiro de 2019.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/01/2019 17:41:49  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19013017414956800000039991436>  
Número do documento: 19013017414956800000039991436

Num. 40581684 - Pág. 7

### **QUESITOS DA RÉ**

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/01/2019 17:41:49  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19013017414956800000039991436>  
Número do documento: 19013017414956800000039991436

Num. 40581684 - Pág. 8

**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosadvass.com.br](http://www.joaobarbosadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/01/2019 17:41:49  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19013017414956800000039991436>  
 Número do documento: 19013017414956800000039991436

Num. 40581684 - Pág. 9

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **EUCLIDES COSTA DA SILVA**, em curso perante a **19ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 01388411120188172001.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/01/2019 17:41:49  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19013017414956800000039991436>  
Número do documento: 19013017414956800000039991436

Num. 40581684 - Pág. 10

#### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMG SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFNITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MÔNGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA



S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS, VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96; JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF 010.766.304-05, todos integrantes do ESCRITÓRIO JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2015

Valdir Dias de Sousa Júnior



Reconheço por AUTENTICIDADE a firma des: VILDIR RING DE SOUZA JUNIOR  
Cpf: 10000028600  
Rj do Janeiro, 11 de Julho de 2015. Conf. por:  
Fa testemunha da verdade. Serventia : 4-5  
RECIBIDA EM 11/07/2015 PELA AUTORIDADE FEDERATIVA DA 362. UFFICIO  
Total :  
FOLHA DE LISTA DE AUTENTICAÇÃO



**EXCELSIOR  
SEGUROS**

**PROCURAÇÃO PARTICULAR**

**OUTORGANTE:** COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, sociedade seguradora, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 175 bairro do Recife Antigo- Recife/PE, representada na forma de seu Estatuto Social, **JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO**, brasileiro, casado, administrador, registro no CRA-PE sob o nº 1319, inscrito no CPF sob o nº 032.463.104-91, residente e domiciliado em Recife/PE e **SÉRGIO DE PETRIBU BIVAR**, brasileiro, solteiro, RG nº 5183250 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE., nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juizo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento,

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife  
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



**EXCELSIOR  
SEGUROS**

em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

   
PORTO VIRGINIA  
Recife - 20 de fevereiro de 2014  
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
José Tupinambá Coelho / Sérgio de Petribú Bivar

Cartório Porto Virgínia, Fone: (81)3224-8865 - Rua Tomazina, nº 121.  
Reconheço por SEMELHANÇA às assinaturas indicadas de SERGIO  
DE PETRIBU BIVAR e JOSE TUPINAMBÁ COELHO, a qual confere  
com o padrão registrado neste cartório, serventia: Dou Fz. Recife, 20 de  
fevereiro de 2014. Email: RS2420

Em testemunha: Rosane Ferreira Barbosa

Rosane Ferreira Barbosa - Escrivana Autorizada  
Valido somente com o sello da autenticidade 13.58



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife  
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/01/2019 17:41:49  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19013017414963400000039991444>  
Número do documento: 19013017414963400000039991444

Num. 40581692 - Pág. 4

**COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**  
CNPJ nº 32.054.626/0001-92 / NIRE nº 26.3.0001024-1

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2011**  
(Homologada pela SUSEP - Carta nº 322/2012/SUSEP/SEGER, de 20/09/2012)

**Data, hora e local:** dia 18 de agosto de 2011, às 9:00 horas, na sede social, na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - 4º andar – bairro Recife Antigo – Recife / PE.

**Convocação:** anúncios pessoais entregues a cada um dos membros do Conselho.

**Presenças:** a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

**Mesa:** Presidente: Luciano Caldas Bivar  
Secretaria: Catarina de Petribú Bivar

**Deliberações:** considerando que a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, através da CARTA SUSEP/DIRAT/CGRAT/Nº 417/11, de 15 de julho de 2011, homologou as deliberações tomadas pelos acionistas em Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 2011, em especial, a reeleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 2011/2014, reúnem-se os Conselheiros empossados, deliberando, por unanimidade de votos dos presentes, reeleger todos os atuais membros da Diretoria para o triênio 2011/2014 bem como ratificar a designação dos Diretores responsáveis perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 234/03, 249/04 e 344/07 e das Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, sem prejuízo das demais responsabilidades estatutárias pertinentes aos cargos. Foram reeleitos: **Diretor Presidente - Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti**, brasileiro, casado, economista, , residente e domiciliado à Rua do Futuro nº 342 apto. 1302 – bairro Aflitos - Recife – PE, RG nº 1.118.805 - SSP / PE, CPF nº 093.656.054-15, com as atribuições previstas no Estatuto Social e como Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; **Diretor Superintendente - José Tupinambá Coelho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Atlântico nº 62 apto. 1002 – Pina – CEP 51011-220 – Recife – PE, RG nº 1319-CRA/PE, CPF/MF nº 032.463.104-91, com as atribuições previstas no Estatuto Social e pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004; **Diretor Executivo e de Relações com a SUSEP - George Ricardo Martins de Souza**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Travessa São Vicente de Paulo nº 32 apto. 901 - Ingá - CEP 24210-570, Niterói – RJ, RG nº 5.092.420-8 - DETRAN/RJ, CPF/MF nº 617.395.457-53, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a

RECA 18.08.2011 - TUPINAMBÁ - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC

12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2012

SOR Nº 20126891940

Protocolo: 12/689194-0

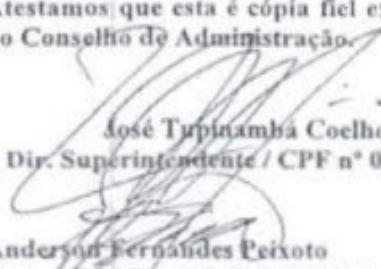
Empresa: 26.3.0001024-1  
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

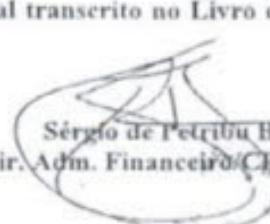
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO

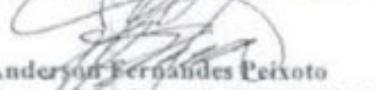


Autarquia; Diretor Administrativo-Financeiro - Sergio de Petribú Bivar, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado à Av. Beira Mar nº 1626/1301, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 5.183.250-2 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pelas Atividades Administrativas e Econômico-Financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social, e ainda como Responsável pelo Sistema de Controles Internos das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04, bem como pelas atividades dos Controles Internos Específicos para a Prevenção Contra Fraudes, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344/07; Diretor Técnico - Oldemar de Souza Fernandes, brasileiro, casado, seguritário, residente e domiciliado à Rua São Salvador nº 60 apto. 302 - Espinheiro - CEP 52020-200 - Recife - PE, RG nº 4.337.260-SSP/SP, CPF/MF nº 337.325.318-72, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pela supervisão das Atividades Técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; Diretor Comercial - Ari Coifman, brasileiro, casado, seguritário, residente e domiciliado à Rua Alfredo Regis Lima Mota nº 447 - Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 724.463 - SSP/PE, CPF/MF nº 012.951.364-49, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de registro das apólices e endossos emitidos e dos co-seguros aceitos, conforme disposição da Resolução CNSP nº 143/2005. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na legislação em vigor, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade em virtude de condenação criminal. A posse dos Diretores reeleitos para o triênio 2011/2014 se dará após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que permanecerão em suas funções até que a Diretoria a ser eleita no ano de 2014 receba a homologação daquele Órgão. Na sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou a lavratura desta ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Recife, 18 de agosto de 2011. Luciano Caldas Bivar - Presidente / Catarina de Petribú Bivar - Secretário / Luciano de Petribú Bivar

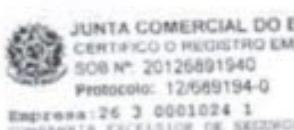
Atestamos que esta é cópia fiel extraída do original transscrito no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

  
José Turpinambá Coelho  
Dir. Superintendente / CPF nº 032.463.104-91

  
Sérgio de Petribú Bivar  
Dir. Adm. Financeiro / CPF nº 026.896.134-41

  
Anderson Fernandes Peixoto  
Gestor Jurídico / OAB/PE 29854

RCA 18/08/2011 - TÍTULO SÉRGIO - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC

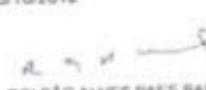


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2012

SOB Nº: 20126891940

Protocolo: 12/589194-0

Impresso: 26 3 0001024 1  
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

  
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO



**COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**

CNPJ nº 33.054.826/0001-92 NIRE nº 26.3.0001024-1

**ESTATUTO SOCIAL**

CONSOLIDADO E HOMOLOGADO PELA AGE DE 30 / 05 / 2011

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Art. 1º -** A COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Companhia), com nome fantasia EXCELSIOR SEGUROS, constituída em 05 de junho de 1943 e autorizada a operar pelo Decreto nº 15.102, de 21 de março de 1944, será regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º -** A Companhia tem sede e fórd na Avenida Marquês de Olinda nº 175 – bairro Recife Antigo, CEP 50030-000, Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, podendo abrir e encerrar sucursais, filiais, inspetorias de produção ou escritórios de representação em qualquer parte do país, por deliberação da Diretoria, observada a legislação aplicável.

**Art. 3º -** A Companhia tem por objeto:

- a realização das operações de seguros de danos, seguros de pessoas e co-seguros, como definidas na legislação própria;
- participar de outras sociedades como sócia ou acionista.

**Art. 4º -** O prazo de sua duração será indeterminado.

**CAPÍTULO II  
DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

**Art. 5º -** O Capital da Companhia é de R\$ 33.151.944,70 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), representado por 4.060.084.552 (quatro bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, podendo a Assembléia Geral de Acionistas autorizar a emissão de ações preferenciais de uma única classe até o montante correspondente a 2/3 (dois terços) do total das ações ordinárias representativas do Capital Social, todas nominativas e sem valor nominal.

**§ 1º -** A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias.

**§ 2º -** As ações preferenciais não terão direito de voto nas reuniões das Assembléias Gerais e gozarão exclusivamente das seguintes prioridades:

- reembolso do capital social, sem prêmio;
- recebimento de dividendos fixos equivalentes a até 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da ação.

**§ 3º -** A Companhia poderá emitir certificados representativos das ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores. Todas as despesas efetivamente incorridas pela

Página 1 de 10

Companhia na substituição ou desdobramento dos certificados, deverão ser reembolsadas pelo acionista que solicitar tal substituição ou desdobramento.

**§ 4º -** As ações ordinárias da Companhia poderão ser convertidas em ações preferenciais, a critério do acionista, respeitados os limites legais, sendo vedada a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

#### SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 6º -** A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

**Art. 7º -** A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

**Art. 8º -** Os Conselheiros e Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, mediante assinatura de termo de posse no livro de posse do Conselho de Administração, ou da Diretoria, conforme o caso, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

#### SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 9º -** O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5(cinco) membros, acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único -** A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, entre eles, o Presidente do órgão.

**Art. 10 -** Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Conselheiro que o substitua.

**Art. 11 -** Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Conselheiros, o cargo ficará vago até a realização da próxima Assembléia Geral; se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será imediatamente convocada para nova eleição; e no caso de vacância de todos os cargos, competirá à Diretoria convocar de imediato a Assembléia Geral.

**Art. 12 -** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois Conselheiros, através de carta ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os Conselheiros em exercício.

**Parágrafo Único -** Os membros da Diretoria que não sejam membros do Conselho de Administração podem comparecer às reuniões do mesmo, sem direito a voto.

Página 7 de 10



**Art. 13 -** O Conselho de Administração se instalará com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

**Art. 14 -** Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições na forma deste Estatuto;
- III - estabelecer os limites operacionais de alçada dos Diretores, fixando-lhes a competência para deferir negócios, celebrar contratos e demais atos administrativos;
- IV - examinar a qualquer tempo os Livros e papéis da Companhia e manifestar-se previamente sobre atos, contratos e operações segundo determinem este Estatuto, o Regimento Interno ou a seu critério;
- V - estabelecer, designando o Diretor por elas responsável, regiões e áreas administrativas, aprovar a criação ou extinção de sucursais, filiais, inspetorias, representações ou escritórios;
- VI - convocar a Assembléia Geral;
- VII - manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VIII - escolher e destituir os Auditores Independentes;
- IX - autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente em valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de bens imóveis em qualquer valor, bem como a prestação de garantias inclusive fidejussórias a favor de terceiros;
- X - aprovar o Regimento Interno;
- XI - declarar dividendo intermediário à conta do Lucro Líquido, Lucros Acumulados ou Reservas Livres existentes;
- XII - deliberar sobre aquisição e alienação direta ou indireta de participações societárias, sempre que essa participação represente mais do que 10% do capital social da Companhia investida;
- XIII - deliberar sobre atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação e extinção de sociedades das quais possua participação societária;
- XIV - vetar as deliberações da Diretoria, podendo determinar novo exame do assunto;
- XV - aprovar os planos de ação e o orçamento-programa, anuais e plurianuais;
- XVI - decidir sobre os planos de expansão ou de redução das atividades;
- XVII - submeter à Assembléia Geral a proposta de reforma do Estatuto e a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;
- XVIII - decidir sobre contratos entre a Companhia e seus acionistas ou pessoas ligadas;
- XIX - deliberar, ad referendum da Assembléia Geral, sobre o grupamento ou desdobramento das ações que compõem o capital social;
- XX - distribuir aos administradores e/ou empregados da Companhia, participação nos lucros e/ou resultados da Companhia, nos limites fixados pela Assembléia Geral;
- XXI - fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores para os quais a Assembléia Geral tenha aprovado o montante global;
- XXII - criar órgãos e comitês de apoio administrativo, podendo eleger e destituir seus membros, determinar-lhes a competência de atuação e fixar as respectivas remunerações;
- XXIII - exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

**Art. 15 -** Nos termos do disposto na legislação em vigor, em Reunião Ordinária serão atribuídas responsabilidades, por área de sua atividade, aos Diretores Estatutários eleitos

Página 2 de 10

regularmente pela Reunião do Conselho de Administração convocada para esse fim, e que atimularão as funções estabelecidas.

**Art. 16 -** A Assembléia Geral poderá deixar vagos os cargos que julgar convenientes

**Parágrafo Único -** O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, com a intitulação que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste Estatuto.

### SEÇÃO III - DA DIRETORIA

**Art. 17 -** A Diretoria da Companhia será composta de 2 (dois) a 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e podendo ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único -** A Diretoria poderá nomear funcionários de sua confiança para o cargo de Diretor Adjunto, mantidas as condições de empregados, vedada a concessão de poderes que a Lei ou este Estatuto atribuírem exclusivamente a Diretores eleitos pelo Conselho de Administração.

**Art. 18 -** O Conselho de Administração fixará os poderes e as atribuições de cada Diretor, nomeando dentre eles os cargos previstos neste Estatuto.

**Art. 19 -** Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

**Art. 20 -** Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído.

**Art. 21 -** A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou 2 (dois) Diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer Diretor que for escolhido na ocasião.

**Art. 22 -** As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e, no caso de empate, o Diretor-Presidente usará o voto de qualidade.

**Art. 23 -** A Companhia se considerará obrigada pela assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor com um Procurador nomeado pelo Diretor-Presidente e por um Diretor.

**Art. 24 -** Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor;

II - praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;

III - criar e extinguir dependências;

IV - representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

Página 10 de 10



**Art. 25 -** Qualquer membro da Diretoria, além de suas atribuições e poderes, poderá exercer, cumulativamente, os cargos de atribuições específicas dos Diretores Estatutários, e tem poderes de representação perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como demais entidades de direito público ou privado, desde que tenha sido aprovado por deliberação do Conselho de Administração.

**Art. 26 -** São funções específicas dos Diretores Estatutários, conforme atribuições da legislação pertinente em vigor:

**Diretor Presidente, com poderes para:**

- a) representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- b) solicitar a qualquer tempo ao Presidente do Conselho de Administração a convocação deste para deliberar sobre matéria encaminhada pela Diretoria Executiva;
- c) constituir, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, por prazo e para fins determinados, mandatários em nome da Companhia, outorgando-lhe poderes específicos;
- d) solicitar ao Diretor Superintendente a elaboração dos programas e projetos relativos às atividades da Companhia, o orçamento anual com previsão discriminada das receitas e despesas, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades operacionais e de situação econômico-financeira da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração às normas estatutárias, bem como à legislação e determinações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP pertinentes às Seguradoras;
- f) assinar os contratos, acordos e convênios de interesse da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como assinar os cheques juntamente com o Diretor Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios;
- g) administrar e dirigir os recursos, bens, serviços e negócios da Companhia, movimentando, em conjunto com o Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios, suas contas bancárias e os seus valores financeiros;
- h) encaminhar às autoridades competentes, especialmente à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, juntamente com o Diretor de Relações com a SUSEP, as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis, financeiros, orçamentários e demonstrações pertinentes ao Balanço Geral da Companhia;
- i) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 30 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, onde especificará, separadamente, as receitas e despesas, de capital e de operações;
- j) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Balanço Geral, as demonstrações financeiras e os relatórios circunstanciados relativos às atividades do ano anterior;
- k) adquirir e alienar bens móveis e imóveis, quando previamente autorizados pelo Conselho de Administração e respeitadas as normas estabelecidas pela legislação em vigor;
- l) criar e extinguir comissões e grupos de trabalho;
- m) autorizar e ratificar a realização das despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em orçamento em até, no máximo, 10 (dez) salários mínimos.

**Diretor Superintendente, com poderes para:**

- a) coordenar, supervisionar e executar atividades e serviços administrativos, financeiros e operacionais da Companhia, praticando os demais atos que forem determinados pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos e discutir questões de sua área.

Página 5 de 10



- c) elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta orçamentária, o relatório das atividades, a prestação de contas mensal, o balanço intermediário e o geral e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;
- d) admitir e dispensar técnicos especializados, administrativos e auxiliares, necessários às realizações da Companhia, cumpridas as formalidades legais;
- e) apresentar estrutura administrativa para a Diretoria Executiva, compondo cargos e salários;
- f) apresentar para a Diretoria Executiva o Plano de Ação Anual e Orçamento, para a aprovação do Conselho de Administração;
- g) coordenar a captação de negócios;
- h) manter e dirigir a correspondência, o serviço de comunicação e o de divulgação;
- i) controlar e manter sob sua supervisão os Livros, documentos, registros e outros papéis da Companhia;
- j) interagir com todos os setores e órgãos da Companhia, para que sejam cumpridas as finalidades previstas neste Estatuto.

**Diretor de Relações com a SUSEP**, respondendo pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas.

**Diretor Administrativo-Financeiro**, responsável pela supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social.

**Diretor Técnico**, responsável pela supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos.

**Diretor Comercial**, tendo como função básica planejar, ordenar, fazer executar, orientar e controlar todas as atividades subordinadas à Produção e à Gerência das Sucursais, Filiais, Representações e Inspetorias de Produção, de acordo com a política empresarial.

**Diretor Responsável pelo cumprimento das normas de Contabilidade**, responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004.

**Diretor Responsável pelo Sistema de Controles Internos**, das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04.

**Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998**, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003.

**Diretor Responsável pelo Sistema de Prevenção contra Fraudes**, das atividades dos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344, de 21/06/2007.

Página 4 de 10



**Art. 27 -** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais aprovados pelo Conselho de Administração, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objetivo social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, sendo vedado à sociedade prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma.

**§ 1º -** Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, esta será representada por dois Diretores em conjunto ou, ainda, por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado por dois Diretores.

**§ 2º -** A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, nas Apólices representativas dos Contratos de Seguros nos Ramos em que está autorizada a operar.

**§ 3º -** Os procuradores "ad negotia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes, no qual serão especificados os poderes outorgados.

**§ 4º -** Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, bem como no endosso de cheques emitidos a favor da Companhia para depósito em conta bancária de terceiros, a Companhia será representada na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes.

**§ 5º -** O endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia somente poderá ser efetuado mediante assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador com poderes especiais.

**§ 6º -** Nas reuniões ou Assembleias Gerais de sociedades de que seja sócia quotista ou acionista, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor ou por um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado na forma deste artigo.

**Art. 28 -** Obedecidas as disposições legais e além das aplicações pertinentes às reservas técnicas, a Diretoria fica autorizada a aplicar as disponibilidades da Companhia, inclusive na aquisição de participação societária em outras sociedades.

**Art. 29 -** A representação ativa ou passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será exercida pelo Diretor Presidente isoladamente ou por dois Diretores em conjunto.

**Art. 30 -** Compete a cada Diretor exercer os encargos que lhes sejam atribuídos pelo Conselho de Administração, acatando as normas gerais fixadas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno e as designações do Diretor Presidente.

**Parágrafo Único** - Também compete a qualquer Diretor, ou aos procuradores com poderes expressos, a representação da Companhia perante as repartições oficiais fiscalizadoras ou controladoras de seguros e outras, bem como perante quaisquer terceiros.

**Art. 31 -** A Diretoria terá a remuneração mensal atribuída pelo Conselho de Administração, segundo seus próprios critérios, a título de honorários mensais.



**§ 1º** - Além da remuneração fixada neste artigo, os Diretores Estatutários receberão uma gratificação de Natal anual, no valor dos honorários mensais individuais que estiverem vigorando, na mesma ocasião e segundo os mesmos critérios adotados para os funcionários.

**§ 2º** - Aos Diretores Estatutários será atribuída uma participação anual de 10% (dez por cento) do Resultado Operacional do exercício, a ser distribuída na forma estabelecida em reunião do Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 32** - O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento não permanente que será instalado, por deliberação da Assembléia Geral, para funcionar até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

**Parágrafo Único** - Nos exercícios sociais em que for instalado o Conselho Fiscal, para a sua constituição e atribuições serão observadas as normas do Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

#### **CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 33** - A Assembléia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, obedecidas as prescrições da legislação societária.

**§ 1º** - A Assembléia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo presidida e secretariada por acionistas escolhidos pelos presentes.

**§ 2º** - As deliberações da Assembléia Geral, observadas as prescrições legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

**§ 3º** - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por seu representante legal ou por procurador constituído a menos de um ano, observado o disposto no § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76.

**Art. 34** - Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

#### **CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS**

**Art. 35** - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras.

**Art. 36** - Do lucro apurado no exercício serão deduzidos, obedecidas as disposições legais:  
a) os eventuais prejuízos acumulados.

Página 5 de 10

- b) a provisão para o imposto de renda;
- c) até 10% (dez por cento) para atender a participação dos Diretores Estatutários, obedecidas as disposições legais.

**Parágrafo Único** - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

**Art. 37** - Do lucro líquido do exercício, atendidas e observadas as disposições legais, 5% (cinco por cento) se destinarão à constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% (vinte por cento) do Capital Social.

**§ 1º** - Os acionistas detentores de ações ordinárias têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei.

**§ 2º** - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia.

**Art. 38** - O saldo livre do lucro líquido do exercício terá a destinação que a Assembléia Geral determinar.

**Art. 39** - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

**Art. 40** - A Assembléia Geral poderá deliberar, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente com direito a voto, a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro, nos termos do § 3º do art. 202 da lei societária.

## CAPÍTULO VII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

**Art. 41** - A Companhia, sua Assembléia Geral, e os seus administradores observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos proferidos em desconformidade com o estipulado em tais acordos.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42** - A Companhia poderá sofrer cisão, fusão ou incorporação de acordo com os casos previstos na legislação societária, competindo à Assembléia Geral, convocada para tal finalidade, estabelecer o conceito ou forma que venha adotar, sendo que as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes.

**Art. 43** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

**Art. 44** - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor.

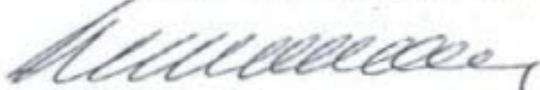
Página 9 de 10

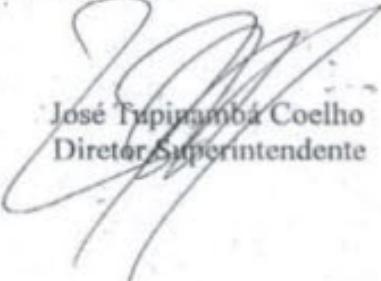


**Art. 45 -** O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Recife, 30 de maio de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

  
Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti  
Diretor Presidente

  
José Tupirambá Coelho  
Diretor Superintendente

  
Andersop Heitor C.R.AB/PE 29854



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/09/2011  
SOB N°: 20112015204  
Protocolo: 11/201520-4  
Impressão: 26 3 0001024 1  
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

  
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO  
SECRETARIO-GERAL

Página 10 de 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/01/2019 17:41:49  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19013017414963400000039991444>  
Número do documento: 19013017414963400000039991444

Num. 40581692 - Pág. 16



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0138841-11.2018.8.17.2001

AUTOR: EUCLIDES COSTA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a INTIMAÇÃO de EUCLIDES COSTA DA SILVA . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 8 de fevereiro de 2019

**SANDRA MENEZES DE CARVALHO PIRES**

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: SANDRA MENEZES DE CARVALHO PIRES - 08/02/2019 09:22:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020809225204000000040358772>  
Número do documento: 19020809225204000000040358772

Num. 40955953 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: EUCLIDES COSTA DA SILVA  
Endereço: R JARATUBA, 22, IPSEP, RECIFE - PE - CEP: 51350-650

UF PAÍS / PAYS

E  
C  
0138841-11.2018.8.17.2001 ID 39699161  
INTIMAÇÃO Seção B da 19ª Vara Cível da Capital

2

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR



DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

14/01/19

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISSE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

  
Antonio Carlos de Almeida Jr.  
Carteiro  
Matrícula 8.508.279-1

14 JAN 2019

DR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR / ADRESSE AU VERSO

FONDAZ / 18



Assinado eletronicamente por: SANDRA MENEZES DE CARVALHO PIRES - 08/02/2019 09:22:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020809225215300000040358845>  
Número do documento: 19020809225215300000040358845

Num. 40956028 - Pág. 1

**Correios** Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO		AR
AVIS CN07		
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		
09 JAN 2019		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		
REC		
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
: h	: h	: h
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL		
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º DAR		
J. DESEMBARGADOR GUERRA BARRE - 51º		
CIDADE / LOCALITÉ ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900		
UF	BRASIL BRESIL	



Assinado eletronicamente por: SANDRA MENEZES DE CARVALHO PIRES - 08/02/2019 09:22:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020809225215300000040358845>  
 Número do documento: 19020809225215300000040358845

Num. 40956028 - Pág. 2

**EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 19<sup>a</sup> VARA CIVEL - SECAO B - DA COMARCA DE  
RECIFE - PERNAMBUCO**

PROCESSO: 0138841-11.2018.8.17.2001

Autor: EUCLIDES COSTA DA SILVA

Réu: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM-PE 14043, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe, vem informar que o periciando não compareceu para realização da perícia médica em 11/02/19.

Também não fez qualquer contato com o perito médico para justificar a ausência e/ou reagendar a perícia médica.

Recife, segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019

Claudio da Cunha Cavalcanti Neto  
Médico Perito Judicial



**EXMO.: SR DR JUIZ DE DIREITO DA 19<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL**

**Processo:** 0138841-11.2018.8.17.2001

**EUCLIDES COSTA DA SILVA**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem por meio de seu advogado, perante V. Ex<sup>a</sup> expor e requerer o que segue:

O Autor vem informar que no dia 10.02.2019 faleceu um ente querido conforme certidão em anexo.

No dia 11.02.2019 estava no velório e sepultamento, motivo pelo qual não pode comparecer a perícia médica agendada.

Diante o exposto, requer a REMARCAÇÃO DA PERÍCIA médica afim de constituir a provar essencial para julgamento da lide.

Termos em que pede deferimento.

Recife, 18 de fevereiro de 2019

**ABRAÃO NASCIMENTO  
OAB/PE 39668**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:

**HELBER REGIS TENORIO**

CPF nº 027.620.704-14

MATRÍCULA:

077503 01 55 2019 4 00085 160 0036941 34

SEXO  
Masculino

COR  
Branca

ESTADO CIVIL E IDADE  
Casado, 40 anos

NACIONALIDADE  
Recife-PE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  
RG nº 4652762 SEDS/SDS/PE, CPF nº  
027.620.704-14

ELEITOR  
Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de ALESSO CANDIDO TENORIO e de MARIA JOSÉ REGIS TENORIO. Residência do falecido: rua Itaimbé, nº 37, Ipsep, Recife-PE

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Dez de fevereiro de dois mil e dezenove, hora ignorada.

DIA  
10

MÊS  
02

ANO  
2019

LOCAL DE FALECIMENTO

rua Rio Maranhão, Ipsep, Recife-PE

CAUSA DA MORTE

Infarto Agudo do Miocárdio

SEPUITAMENTO / CREMAÇÃO

Cemitério de Santo Amaro, Recife-PE

DECLARANTE

THIAGO HENRIQUE FERREIRA DE MELO, nacionalidade  
brasileira, CNH nº 05420880818, profissão aux de necropsia,  
estado civil casado, residente Camaragibe-PE

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO

Dra Janine Aquino, CRM 10722

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCE

Ato registrado no livro C-85, às folhas 160 , sob o nº 36941. Data do registro: 11 de fevereiro de 2019. Data do óbito: 10 de fevereiro de 2019. Profissão do falecido: comerciante. Data de nascimento do falecido: 26 de julho de 1978. Era eleitor. Casado com Mirian Carlos dos Santos Tenório aos 23/07/2014, em Recife - 8º Distrito-PE, Livro B 35, folha 225, nº 10090. Deixou bens e deixou dois filhos.

..: 0009951923

Digitado por Mônica Machado de Barros.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	4652762		SEDS/SDS/PE	

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

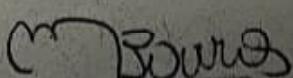
ATO GRATUITO de acordo com a Lei nº 9.534/97.

Consulte a Autenticidade do Selo Digital em [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)  
Selo Nº 0077503.CSR02201902.00074



Nome do Ofício  
Serviço de Registro Civil e Notas 8º Distrito Judiciário  
Oficial Registrador  
Lourival Brito Pereira  
Município/UF  
Recife/PE  
Endereço  
Rua São Miguel, 116

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou  
Recife, 11 de fevereiro de 20





Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 18/02/2019 09:58:47  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021809584740700000040771769>

Num. 41376500 - Pág. 1

Número do documento: 19021809584740700000040771769



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0138841-11.2018.8.17.2001  
AUTOR: EUCLIDES COSTA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a Intimação da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 3 de maio de 2019  
**VERONILDA OTAVIO DA SILVA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: VERONILDA OTAVIO DA SILVA - 03/05/2019 10:06:47  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050310064731300000043919805>  
Número do documento: 19050310064731300000043919805

Num. 44589375 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		<b>AR</b>				
<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>						
<b>NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO</b> Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, RECIFE ANTIGO, RECIFE - PE - <b>CEP:</b> 50030-000		<b>DESTINATAIRE</b>				
<b>CE</b> 0138841-11.2018.8.17.2001	<b>ID</b> 39699162	3				
<b>INTIMAÇÃO</b> Seção B da 19ª Vara Cível da Capital		<table border="1"> <tr> <td>UF</td> <td>PAÍS / PAYS</td> </tr> </table>	UF	PAÍS / PAYS		
UF	PAÍS / PAYS					
<b>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION</b>						
		<table border="1"> <tr> <td><b>NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI</b></td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> <b>PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE</b></td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> <b>EMS</b></td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> <b>SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ</b></td> </tr> </table>	<b>NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI</b>	<input type="checkbox"/> <b>PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE</b>	<input type="checkbox"/> <b>EMS</b>	<input type="checkbox"/> <b>SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ</b>
<b>NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI</b>						
<input type="checkbox"/> <b>PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE</b>						
<input type="checkbox"/> <b>EMS</b>						
<input type="checkbox"/> <b>SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ</b>						
<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR</b>  <i>GENESIS NEITO</i>		<b>DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION</b> <i>00/01/19</i>				
<b>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR</b>  <i>GENESIS NEITO</i>		<b>CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION</b> 				
<b>Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>	<b>RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT</b>					
<b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO</b>						



Assinado eletronicamente por: VERONILDA OTAVIO DA SILVA - 03/05/2019 10:06:47  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050310064740500000043919827>  
Número do documento: 19050310064740500000043919827

Num. 44589397 - Pág. 1



AVISO DE  
RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

( CÓDIGO DE barras ou N° de REGISTRO DO OBJETO )



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT.

08 JAN 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/	/	/	/
:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - FAR

DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO - JNº

CIDADE / LOCALITÉ

ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

UF

BRASIL  
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

					-			
--	--	--	--	--	---	--	--	--



Assinado eletronicamente por: VERONILDA OTAVIO DA SILVA - 03/05/2019 10:06:47  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050310064740500000043919827>  
Número do documento: 19050310064740500000043919827

Num. 44589397 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 19ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0138841-11.2018.8.17.2001**

AUTOR: EUCLIDES COSTA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**DESPACHO**

Defiro a designação de nova perícia a ser realizada no dia 07/10/2019 às 09h30min no mesmo endereço constante da decisão (Id nº 39692643).

Intime-se pessoalmente a parte autora, por meio de mandado, assim como o seu advogado e a parte demandada por publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Publique-se e Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2019.

**Jefferson Félix de Melo**

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON FELIX DE MELO - 19/06/2019 14:45:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061914450057600000046213684>  
Número do documento: 19061914450057600000046213684

Num. 46930433 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0138841-11.2018.8.17.2001

AUTOR: EUCLIDES COSTA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO ADVOGADO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) patrono(a)(s)RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - OAB PE 25393-D da parte demandada.

RECIFE, 8 de julho de 2019.

**RAQUEL PONTUAL FALCAO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: RAQUEL PONTUAL FALCAO - 08/07/2019 15:15:31  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070815153171400000046794893>  
Número do documento: 19070815153171400000046794893

Num. 47520259 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0138841-11.2018.8.17.2001

AUTOR: EUCLIDES COSTA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 19ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 46930433, conforme segue transscrito abaixo:

*"DESPACHO Defiro a designação de nova perícia a ser realizada no dia 07/10/2019 às 09h30min no mesmo endereço constante da decisão (Id nº 39692643). Intime-se pessoalmente a parte autora, por meio de mandado, assim como o seu advogado e a parte demandada por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Publique-se e Cumpra-se. Recife, 19 de junho de 2019. Jefferson Félix de Melo Juiz de Direito "*

RECIFE, 8 de julho de 2019.

**RAQUEL PONTUAL FALCAO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0138841-11.2018.8.17.2001  
AUTOR: EUCLIDES COSTA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

#### **MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** das pessoas a seguir relacionadas, para comparecer à perícia designada, em data e horário abaixo indicados.

**DATA E HORA: 07/10/2019 às 09h30min.**

**LOCAL:** Rua do Chacon, 274, Sala 209, Poço da Panela/Casa Forte, Empresarial Corporate, RECIFE/PE.

**Advertência(s):** "I...1 ciente a parte autora de que sua ausência resultará na extinção do processo.I...1"

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 18122713354622300000038990474

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

**Destinatário(s):**

**Nome:** EUCLIDES COSTA DA SILVA

**Endereço:** R JARATUBA, 22, IPSEP, RECIFE - PE - CEP: 51350-650

Eu, RAQUEL PONTUAL FALCAO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). RECIFE, 8 de julho de 2019.

**RAQUEL PONTUAL FALCAO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**

**Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**

**ADVERTÊNCIA:** a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: RAQUEL PONTUAL FALCAO - 08/07/2019 15:30:29  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070815302958900000046796644>  
Número do documento: 19070815302958900000046796644

Num. 47522010 - Pág. 1

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que em cumprimento ao mandado expedido, dirigi-me à Rua Rio Jaratuba, 22, Ipsep, nesta Cidade e, sendo aí, deixei de proceder com a INTIMAÇÃO de EUCLIDES COSTA DA SILVA em face de o mesmo não residir no endereço indicado, conforme informações de sua irmã Ana Maria Costa da Silva que acrescentou que o mesmo há aproximadamente três anos mudou-se mas que vai tentar se comunicar com o mesmo para comparecer à audiência designada . Dou fé. Recife, 16.08.2019. Of. de Justiça.

ID 47522010



Assinado eletronicamente por: SYLVIA PATRICIA ADVINCULA CASTRO - 16/08/2019 11:02:38  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081611023828600000048624157>  
Número do documento: 19081611023828600000048624157

Num. 49388341 - Pág. 1

## JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2019 09:36:47  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082609364753200000049029780>  
Número do documento: 19082609364753200000049029780

Num. 49802244 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo:** 01388411120188172001

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EUCLIDES COSTA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Deferimento.

RECIFE, 23 de agosto de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2019 09:36:47  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082609364762900000049029782>  
Número do documento: 19082609364762900000049029782

Num. 49802246 - Pág. 1



## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	19/08/2019	0	0
DATA DA GUIA 19/08/2019	Nº DA GUIA 2559622	Nº DO PROCESSO 01388411120188172001	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
UF/COMARCA PE	ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 33054826000192
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE EUCLIDES COSTA DA SILVA		TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 34982485453
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 896362D971185079			



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2019 09:36:47  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082609364772800000049029783>  
Número do documento: 19082609364772800000049029783

Num. 49802247 - Pág. 1

## RECIBO DO SACADO

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	10498.39291 94000.100043 11427.065914 1 8008000030000		
Cedente / Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271701021908120	Nosso Número 14000000114270659-4	Vencimento 10/09/2019	Valor do Documento 300,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): <p>TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO            COMARCA: RECIFE            VARA: RECIFE - 19A VARA CIVEL            PROCESSO: 01388411120188172001 N° GUIA: 1            JURISDICIONADOS: EUCLIDES COSTA DA SILVA / CIA EXCELSIOR DE SEGUROS            CONTA: 2717 040 01754300 - 5            PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271701021908120            OBS:</p>				
Sacado: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ: Sacador/Avalista:				

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	10498.39291 94000.100043 11427.065914 1 8008000030000		
Local de pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA</b>				
Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>				Vencimento 10/09/2019
Data do documento 12/08/2019	Nº do documento 040271701021908120	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 12/08/2019
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Nosso Número 14000000114270659-4
Valor 300,00				
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): <p>TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO            COMARCA: RECIFE            VARA: RECIFE - 19A VARA CIVEL            PROCESSO: 01388411120188172001 N° GUIA: 1            JURISDICIONADOS: EUCLIDES COSTA DA SILVA / CIA EXCELSIOR DE SEGUROS            CONTA: 2717 040 01754300 - 5            PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271701021908120            OBS:</p>				
Sacado: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ: Sacador/Avalista:				

Autenticação - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/08/2019 09:36:47  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082609364779400000049029785>  
 Número do documento: 19082609364779400000049029785

Num. 49802249 - Pág. 1

**EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 19<sup>a</sup> VARA CIVEL - SECAO B - DA COMARCA DE  
RECIFE - PERNAMBUCO**

PROCESSO: 0138841-11.2018.8.17.2001

Autor: EUCLIDES COSTA DA SILVA

Réu: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM-PE 14043, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe, vem informar que o periciando não compareceu para realização da perícia médica em 07/10/19.

Também não fez qualquer contato com o perito médico para justificar a ausência e/ou reagendar a perícia médica.

Recife, segunda-feira, 7 de outubro de 2019

Claudio da Cunha Cavalcanti Neto  
Médico Perito Judicial





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0138841-11.2018.8.17.2001  
AUTOR: EUCLIDES COSTA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que diante da juntada da petição de ID 51962560 pelo perito, informando a ausência da parte autora à perícia, faço os autos conclusos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 21 de outubro de 2019.

**DENISE TORRES FREITAS FARACHE**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: DENISE TORRES FREITAS FARACHE - 21/10/2019 14:16:25  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910211416251100000051848212>  
Número do documento: 1910211416251100000051848212

Num. 52686035 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 19ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0138841-11.2018.8.17.2001**

AUTOR: EUCLIDES COSTA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**DESPACHO**

Tendo em vista a certidão de Id nº 49388341, intime-se o autor, por meio de seu representante legal, para que forneça, no prazo de 05(cinco) dias, o seu respectivo endereço, sob pena de extinção.

Recife, 29 de novembro de 2019.

**Jefferson Félix de Melo**  
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON FELIX DE MELO - 29/11/2019 16:32:44  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112916324450600000053847206>  
Número do documento: 19112916324450600000053847206

Num. 54729343 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0138841-11.2018.8.17.2001

AUTOR: EUCLIDES COSTA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 19ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 54729343, conforme segue transscrito abaixo:

*"DESPACHO Tendo em vista a certidão de Id nº 49388341, intime-se o autor, por meio de seu representante legal, para que forneça, no prazo de 05(cinco) dias, o seu respectivo endereço, sob pena de extinção. Recife, 29 de novembro de 2019. Jefferson Félix de Melo Juiz de Direito"*

RECIFE, 10 de dezembro de 2019.

**SABRINA SERRANO BARBOSA**

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: SABRINA SERRANO BARBOSA - 10/12/2019 13:20:36  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121013203598800000054389185>  
Número do documento: 19121013203598800000054389185

Num. 55281068 - Pág. 1

**EXMO.: SR DR JUIZ DE DIREITO DA 19<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL**

**PROCESSO: 0138841-11.208.8.17.2001**

**EUCLIDES COSTA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem por meio de seu advogado, em cumprimento ao despacho retro requerer a juntada do comprovante de seu novo endereço.**

Termos em que pede deferimento.

Recife, 01 de janeiro de 2020

**ABRAÃO NASCIMENTO  
OAB/PE 39.668**



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 01/01/2020 23:32:08  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010123320808800000055105892>  
Número do documento: 20010123320808800000055105892

Num. 56011706 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 19ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0138841-11.2018.8.17.2001**

AUTOR: EUCLIDES COSTA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**DESPACHO**

Tendo em vista a ausência de indicação do endereço na petição Id nº 56011706, renove-se a intimação do autor, por meio de seu representante legal, para que forneça, no prazo de 05(cinco) dias, o seu respectivo endereço, sob pena de extinção.

Recife, 30 de janeiro de 2020.

**Sérgio Paulo Ribeiro da Silva**  
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: SERGIO PAULO RIBEIRO DA SILVA - 31/01/2020 17:19:14  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013015145093600000056248685>  
Número do documento: 20013015145093600000056248685

Num. 57183997 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0138841-11.2018.8.17.2001

AUTOR: EUCLIDES COSTA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 19ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 57183997 , conforme segue transscrito abaixo:

*"Tendo em vista a ausência de indicação do endereço na petição Id nº 56011706, renove-se a intimação do autor, por meio de seu representante legal, para que forneça, no prazo de 05(cinco) dias, o seu respectivo endereço, sob pena de extinção. "*

RECIFE, 6 de fevereiro de 2020.

**FERNANDA ALVES DA SILVA**

Diretoria Cível do 1º Grau



**EXMO.: SR DR JUIZ DE DIREITO DA 19<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL**

**PROCESSO: 0138841-11.208.8.17.2001**

**EUCLIDES COSTA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem por meio de seu advogado, em cumprimento ao despacho retro indicar seu novo endereço:**

Rua Itaibem, 75 - Ipsep - Recife - CEP 51350-030

Termos em que pede deferimento.

Recife, 14 de fevereiro de 2020

**ABRAÃO NASCIMENTO  
OAB/PE 39.668**





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 19ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0138841-11.2018.8.17.2001**

AUTOR: EUCLIDES COSTA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**DESPACHO**

Determino a realização de nova perícia a ser realizada no dia 23/03/2020 às 09h45min no mesmo endereço constante da decisão (Id nº 39692643).

Intimem-se as partes, através de seus advogados, bem como o autor, pessoalmente, no endereço indicado na petição Id nº 58025729.

Recife, 17 de fevereiro de 2020.

*Jefferson Félix de Melo  
Juiz de Direito*



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON FELIX DE MELO - 18/02/2020 16:01:53  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021816015324900000057147830>  
Número do documento: 20021816015324900000057147830

Num. 58104498 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0138841-11.2018.8.17.2001

AUTOR: EUCLIDES COSTA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 19ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 58104498, conforme segue transscrito abaixo:

*"DESPACHO Determino a realização de nova perícia a ser realizada no dia 23/03/2020 às 09h45min no mesmo endereço constante da decisão (Id nº 39692643). Intimem-se as partes, através de seus advogados, bem como o autor, pessoalmente, no endereço indicado na petição Id nº 58025729. Recife, 17 de fevereiro de 2020. Jefferson Félix de Melo Juiz de Direito"*

RECIFE, 11 de março de 2020.

**SABRINA SERRANO BARBOSA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: SABRINA SERRANO BARBOSA - 11/03/2020 13:57:28  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031113572842200000058107424>  
Número do documento: 20031113572842200000058107424

Num. 59086349 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0138841-11.2018.8.17.2001

AUTOR: EUCLIDES COSTA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PERITO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 19ª Vara Cível da Capital, fica V. Sa. intimada do inteiro teor do Despacho de ID 58104498, conforme segue transscrito abaixo:

*"DESPACHO Determino a realização de nova perícia a ser realizada no dia 23/03/2020 às 09h45min no mesmo endereço constante da decisão (Id nº 39692643). Intimem-se as partes, através de seus advogados, bem como o autor, pessoalmente, no endereço indicado na petição Id nº 58025729. Recife, 17 de fevereiro de 2020. Jefferson Félix de Melo Juiz de Direito"*

RECIFE, 11 de março de 2020.

**SABRINA SERRANO BARBOSA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0138841-11.2018.8.17.2001  
AUTOR: EUCLIDES COSTA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, por solicitação do gabinete, faço os autos conclusos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 17 de março de 2020.

**SABRINA SERRANO BARBOSA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: SABRINA SERRANO BARBOSA - 17/03/2020 14:18:42  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031714184278200000058399549>  
Número do documento: 20031714184278200000058399549

Num. 59384779 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 19ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0138841-11.2018.8.17.2001**

AUTOR: EUCLIDES COSTA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**DESPACHO**

Considerando o Ato nº 1027/2020, publicado em 17 de março de 2020, no DJE 49/2020, em seu art. 21, fica suspensa a realização das perícias médicas judiciais até o dia 31/03/2020, razão pela qual remarco a perícia para o dia 06 de julho de 2020, às 09h, na Rua do Chacon, 274, Sala 209, Poço da Panela/Casa Forte, Empresarial Corporate, nesta cidade, ciente a parte autora de que sua ausência resultará na extinção do processo.

Intimem-se pessoalmente as partes.

Intimações necessárias. Publique-se e Cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2020.

**Jefferson Félix de Melo**

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0138841-11.2018.8.17.2001

AUTOR: EUCLIDES COSTA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 19ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 59387890, conforme segue transscrito abaixo:

*"DESPACHO Considerando o Ato nº 1027/2020, publicado em 17 de março de 2020, no DJE 49/2020, em seu art. 21, fica suspensa a realização das perícias médicas judiciais até o dia 31/03/2020, razão pela qual remarco a perícia para o dia 06 de julho de 2020, às 09h, na Rua do Chacon, 274, Sala 209, Poço da Panela/Casa Forte, Empresarial Corporate, nesta cidade, ciente a parte autora de que sua ausência resultará na extinção do processo. Intimem-se pessoalmente as partes. Intimações necessárias. Publique-se e Cumpra-se. Recife, 17 de março de 2020. Jefferson Félix de Melo Juiz de Direito"*

RECIFE, 20 de março de 2020.

**SABRINA SERRANO BARBOSA**

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: SABRINA SERRANO BARBOSA - 20/03/2020 16:55:12  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032016551287800000058593847>  
Número do documento: 20032016551287800000058593847

Num. 59586023 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0138841-11.2018.8.17.2001

AUTOR: EUCLIDES COSTA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PERITO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 19ª Vara Cível da Capital, fica V. Sa. intimada do inteiro teor do Despacho de ID 59387890, conforme segue transscrito abaixo:

*"DESPACHO Considerando o Ato nº 1027/2020, publicado em 17 de março de 2020, no DJE 49/2020, em seu art. 21, fica suspensa a realização das perícias médicas judiciais até o dia 31/03/2020, razão pela qual remarco a perícia para o dia 06 de julho de 2020, às 09h, na Rua do Chacon, 274, Sala 209, Poço da Panela/Casa Forte, Empresarial Corporate, nesta cidade, ciente a parte autora de que sua ausência resultará na extinção do processo. Intimem-se pessoalmente as partes. Intimações necessárias. Publique-se e Cumpra-se. Recife, 17 de março de 2020. Jefferson Félix de Melo Juiz de Direito"*

RECIFE, 20 de março de 2020.

**SABRINA SERRANO BARBOSA**

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: SABRINA SERRANO BARBOSA - 20/03/2020 17:00:06  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032017000678000000058593858>  
Número do documento: 20032017000678000000058593858

Num. 59586935 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0138841-11.2018.8.17.2001

AUTOR: EUCLIDES COSTA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 20 de março de 2020.

**CARTA DE INTIMAÇÃO**

Destinatário(s):

Nome: EUCLIDES COSTA DA SILVA

Endereço: R JARATUBA, 22, IPSEP, RECIFE - PE - CEP: 51350-650

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

**Data: 06 de julho de 2020**

**Horário: 09h**

**Endereço: Rua do Chacon, 274, Sala 209, Poço da Panela/Casa Forte, Empresarial Corporate, nesta cidade, ciente a parte autora de que sua ausência resultará na extinção do processo.**

**ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, SABRINA SERRANO BARBOSA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

SABRINA SERRANO BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjepe.jus.br](http://www.tjepe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: SABRINA SERRANO BARBOSA - 20/03/2020 17:03:54  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032017035455900000058593862>  
Número do documento: 20032017035455900000058593862

Num. 59586941 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0138841-11.2018.8.17.2001

AUTOR: EUCLIDES COSTA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 20 de março de 2020.

**CARTA DE INTIMAÇÃO - RÉU**

Destinatário(s):

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, RECIFE, RECIFE - PE - CEP: 50030-000

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do teor do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA, proferido(a) na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, cuja cópia segue em anexo como parte(s) integrante(s) deste.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, SABRINA SERRANO BARBOSA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

SABRINA SERRANO BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: SABRINA SERRANO BARBOSA - 20/03/2020 17:03:54  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032017035473000000058593864>  
Número do documento: 20032017035473000000058593864

Num. 59586943 - Pág. 1

Cinente



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 14/04/2020 00:31:21  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041400312187900000059542052>  
Número do documento: 20041400312187900000059542052

Num. 60585917 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0138841-11.2018.8.17.2001  
AUTOR: EUCLIDES COSTA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço anexar nos autos AR referente a intimação de : EUCLIDES COSTA DA SILVA. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 13 de maio de 2020.

**ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO - 13/05/2020 17:44:35  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051317443528100000060758082>  
Número do documento: 20051317443528100000060758082

Num. 61861148 - Pág. 1

<b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Nome: EUCLIDES COSTA DA SILVA Endereço: Rua Itaibem, 75 - Ipsep - Recife - CEP 51350-030		<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	
0138841-11.2018.8.17.2001 INTIMAÇÃO	ID 59086351 Seção B da 19ª Vara Cível da Capital	2	<input type="text"/> UF <input type="text"/> PAÍS / PAYS
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVÉRATION <i>07/05/2020</i>	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR <i>EUCLIDES COSTA</i>		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION <i>DR-PE ABR 2020</i>	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>José Ricardo S. Coutinho</i>		
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO - 13/05/2020 17:44:35  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051317443539000000060758085>  
 Número do documento: 20051317443539000000060758085

Num. 61861151 - Pág. 1

**Correios** Brasil

<b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>		<b>AR</b>						
JU 6573N07 7 BR ( CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO )								
								
<b>TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON</b> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="text-align: center;">/ /</td> <td style="text-align: center;">/ /</td> <td style="text-align: center;">/ /</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">: h</td> <td style="text-align: center;">: h</td> <td style="text-align: center;">: h</td> </tr> </table>			/ /	/ /	/ /	: h	: h	: h
/ /	/ /	/ /						
: h	: h	: h						
<b>RECEPTE</b> <small>PREENCHER COM LETRA DE FORMA</small>								
<b>NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR</b> <b>DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL</b> <b>FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - INDIR</b> <b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE</b> <b>AV. DESEMBARGADOR GUERRA, 31, 3º N°</b> <b>ILHA JOANA BEZERRA - RECIFE/PE CEP: 50.080-900</b>								
<b>CIDADE / LOCALITÉ</b>		<b>UF</b> <b>BRASIL</b> <b>BRESIL</b>						
<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> - <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>								



Assinado eletronicamente por: ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO - 13/05/2020 17:44:35  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051317443539000000060758085>  
 Número do documento: 20051317443539000000060758085

Num. 61861151 - Pág. 2

**EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 19<sup>a</sup> VARA CIVEL - SECAO B - DA COMARCA DE  
RECIFE - PERNAMBUCO**

PROCESSO: 0138841-11.2018.8.17.2001

Autor: EUCLIDES COSTA DA SILVA

Réu: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM-PE 14043, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe, vem informar que o periciando não compareceu para realização da perícia médica em 06/07/20.

Também não fez qualquer contato com o perito médico para justificar a ausência e/ou reagendar a perícia médica.

Recife, segunda-feira, 6 de julho de 2020

Claudio da Cunha Cavalcanti Neto  
Médico Perito Judicial



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO - 06/07/2020 19:18:45  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070619184530000000063052216>  
Número do documento: 20070619184530000000063052216

Num. 64241832 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0138841-11.2018.8.17.2001  
AUTOR: EUCLIDES COSTA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a INTIMAÇÃO de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 10 de julho de 2020

**FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 10/07/2020 13:25:53  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071013255329400000063302865>  
Número do documento: 20071013255329400000063302865

Num. 64501035 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOME OU RAZÃO [REDACTED]	Nome: <u>COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - SEDEX</u> Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, RECIFE, RECIFE - PE - CEP: 50030-000		[REDACTED]
ENDEREÇO / ADR: [REDACTED]	[REDACTED] 50030-000		
CEP / CODE POST: [REDACTED]	0138841-11.2018.8.17.2001 <b>INTIMAÇÃO</b>	ID 59586943 Seção B da 19ª Vara Cível da Capital	6 PAÍS / PAYS [REDACTED]
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION [REDACTED]		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <u>Gomosis Neto</u>		DATA DO RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION <u>19 MAI 2020</u>	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR <u>Gomosis Neto</u>		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION <i>CDD RECIFE</i> <u>19 MAI 2020</u>	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR [REDACTED]	RUBRICA DO MANDADO EMPREGADOR / SIGNATURE DE LA AGENCE <u>Mat. 8.508.445-0</u>		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO [REDACTED]			

FC0463 / 16

114 X 186mm



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 10/07/2020 13:25:53  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071013255343000000063302867>  
Número do documento: 20071013255343000000063302867

Num. 64501037 - Pág. 1



AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	AR
-----------------------------------	----

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

18 MAI 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGF SÃO JOSÉ

( CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO )



_____ / _____ / _____	_____ / _____ / _____	_____ / _____ / _____
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR											
DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL											
ENDEREÇO PARA DEVOUÇAO / ADRESSE											
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO, 1º ANDAR											
AVI DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº											
ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE/PE CEP: 50.010-900											
BRASIL BRÉSIL											



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 10/07/2020 13:25:53  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071013255343000000063302867>  
Número do documento: 20071013255343000000063302867

Num. 64501037 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0138841-11.2018.8.17.2001  
AUTOR: EUCLIDES COSTA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a INTIMAÇÃO de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 22 de julho de 2020

**EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 22/07/2020 08:07:09  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072208070963800000063835581>  
Número do documento: 20072208070963800000063835581

Num. 65050697 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL           ENDEREÇO / ADRESSE           CEP / CODE POS	Nome: EUCLIDES COSTA DA SILVA - SEDEX Endereço: R JARATUBA, 22, IPSEP, RECIFE - PE - CEP: 51350-650  0138841-11.2018.8.17.2001 INTIMAÇÃO Seção B da 19ª Vara Cível da Capital
ID 59586941 5 PAÍS / PAYS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DECLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DO RECEBIMENTO DATE DE LIVRAISON 12/05/20
CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION RECIFE 19 MAI 2020	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR ADEIANA COSTA	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR / SIGNATURE DE L'AGENT EUCLIDES GOMES CORTEIRO 19 MAI 2020
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO
FC0463 / 16	



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 22/07/2020 08:07:09  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072208070978900000063835582>  
Número do documento: 20072208070978900000063835582

Num. 65050698 - Pág. 1



AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	AR
-----------------------------------	----

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

18 MAI 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGF SÃO JOSÉ

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CIVIL DE 1º GRAU DA CAPITAL  
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE  
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO, 1º ANDAR  
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº  
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

BRASIL  
BRÉSIL

DATA 2757056198

CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

_____ / _____ / _____	_____ / _____ / _____	_____ / _____ / _____
: h	: h	: h

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

## PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA DE ABANDONO DO AUTOR



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/09/2020 16:06:58  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090916065834800000066404315>  
Número do documento: 20090916065834800000066404315

Num. 67700206 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 01388411120188172001**

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EUCLIDES COSTA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem informar e requerer o que segue:

Inicialmente cumpre esclarecer que foi designada perícia médica para apurar o grau de invalidez sofrido pela parte autora em decorrência do acidente noticiado.

Em continuidade, foi expedido mandado de intimação para que a vítima comparecesse no dia e no local designado para realizar a perícia médica.

É importante destacar que a realização da perícia é um ato indispensável ao deslinde da demanda, na medida em que o pagamento deve ser realizado de forma proporcional ao grau de invalidez, verificando-se o membro afetado, bem como a intensidade da sequela, consoante enuncia o art. 3º da Lei nº 6.194/74 e Súmula nº 474 do STJ.

Entretanto, conforme se verifica nos autos, a parte autora **não compareceu para a realização da perícia designada, EMBORA INTIMADA PESSOALMENTE!**

Assim, deixando a parte autora de comparecer injustificadamente à perícia médica previamente designada, embora devidamente intimado para tanto, é de se considerar preclusa prova técnica indispensável para o destramento da questão.

Neste sentido são os recentes entendimentos firmados pelos Tribunais pátrios. Vejamos:

“APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO DPVAT. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. PERÍCIA MÉDICA. INTIMAÇÃO REALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NA INICIAL. NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR. ÔNUS DA PROVA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1 - A Lei nº. 6.194/74, com as modificações inclusas pela Lei nº. 8.441, de 13 de julho de 1992, determina que o Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente deve quantificar as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins do seguro previsto, através de laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, conforme preceito do art. 5º, §5º, do citado dispositivo normativo. 2 - Vislumbra-se nos autos que foi proferida decisão pelo Juízo monocrático designando data para

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/09/2020 16:06:58  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090916065857000000066404317>  
Número do documento: 20090916065857000000066404317

Num. 67700208 - Pág. 1

realização de exame pericial e tentativa de conciliação, tendo o magistrado determinado a intimação da autora por carta com aviso de recebimento. 3 - No caso concreto, a parte autora foi intimada, por Aviso de Recebimento AR, no endereço constante como sendo o de sua residência. Ressalta-se que o aviso de recebimento não precisa, necessariamente, ser assinado pela autora para dar validade a sua intimação, mas tão somente a remessa da via postal ao endereço apontado na exordial. 4 - Assim, deixando a parte promovente de comparecer injustificadamente à perícia médica previamente designada para aferição do grau de invalidez decorrente de acidente de trânsito, embora devidamente intimada para tanto, é de se considerar preclusa a prova imprescindível para a constatação da referida incapacidade, razão pela qual deve ser mantida a improcedência da ação. 5 - Apelação cível conhecida e desprovida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram as partes acima indicadas, ACORDA a 2<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO para NEGAR-LHE PROVIMENTO. (Relator TEODORO SILVA SANTOS; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 14<sup>a</sup> Vara Cível; Data do julgamento: 29/08/2018; Data de registro: 30/08/2018)."

Não é outro o entendimento do Tribunal do Rio Grande do Norte, *in verbis*:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. PROVA ESSENCIAL À GRADUAÇÃO DA LESÃO. PARTE AUTORA QUE, APESAR DE INTIMADA, NÃO COMARECEU À PERÍCIA DESIGNADA PELO JUÍZO. ALEGADA AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO DA PROVA. TESE AFASTADA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A prova da condição de invalidez permanente causada por acidente de trânsito é requisito necessário para ensejar o pagamento da indenização prevista no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74. 2. Tendo havido a intimação pessoal da parte para comparecer à perícia bem como a sua ausência sem qualquer justificativa, denota-se que não houve êxito em comprovar os fatos e fundamentos constitutivos do seu direito, a teor do disposto no artigo 373, inciso I, do CPC/2015. 3. Precedentes do TJRN (AC nº 2018.003918-5, Rel. Des. Judite Nunes, 2<sup>a</sup> Câmara Cível, j. 19/06/2018; AC nº 2017.008898-9, Rel. Des. Ibanez Monteiro, 2<sup>a</sup> Câmara Cível, j. 17/10/2017). 4. Recurso conhecido e desprovido. (Apelação Cível nº 2017.016704-1; 2<sup>a</sup> Câmara Cível do TJRN, Relator Desembargadora Judite Nunes – Data de Julgamento: 21/08/2018)."

Sendo assim, tendo em vista que a parte autora não se apresentou para a realização da perícia, o que restou preclusa a oportunidade para realização de prova pericial, deixando de comprovar o ônus que incumbia-lhe, requer a **IMPROCEDÊNCIA** da presente demanda, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 4 de setembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/09/2020 16:06:58  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090916065857000000066404317>  
Número do documento: 20090916065857000000066404317

Num. 67700208 - Pág. 2

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/09/2020 16:06:58  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090916065857000000066404317>  
Número do documento: 20090916065857000000066404317

Num. 67700208 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 19ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0138841-11.2018.8.17.2001**

AUTOR: EUCLIDES COSTA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**SENTENÇA**

Vistos

EUCLIDES COSTA DA SILVA, devidamente representado por procurador constituído nos autos, propôs AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT em face da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGURO.

Alega o demandante que foi vítima de acidente de trânsito, do qual teria resultado em deformidade permanente. Disse que recebeu administrativamente quantia menor do que a devida. Por tal razão, pleiteia a complementação.

Juntou procuração e documentos.

Tendo sido oportunizada a realização de perícia médica como meio de produção antecipada de prova, o(a) autor(a) foi ausente na respectiva data e local designados sem, contudo, apresentar qualquer justificativa ou manifestação nos presentes autos.

Contestação e documentos apresentados pela demandada.

Juntou procuração e documentos.

**É o relatório. Passo a decidir.**

Compulsando os autos, verifico que não há laudo médico, tendo a parte autora se ausentado, injustificadamente, a oportunidade que lhe foi dada para a produção do referido laudo que, inclusive, ressalto que se traduz em prova essencial ao deslinde da ação.

Isto porque a ausência de laudo médico inviabiliza a aferição do grau de debilidade e invalidez permanente da parte demandante, e os documentos acostados à inicial são inconclusivos, de modo que a apresentação de um laudo médico-pericial claro e preciso é medida que se impõe.

Desse modo, considerando o não comparecimento injustificado ao Mutirão DPVAT, bem como à audiência designada por este Juízo e, ainda, levando em conta que não restou comprovada a debilidade permanente ensejadora do direito à complementação do valor da indenização já recebido nas vias administrativas, o feito deve ser julgado improcedente, por ausência de provas (art. 373, I, CPC).

Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito da ação, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial.

Em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados, de logo, em R\$ 300,00, ficando, entretanto, suspensa a obrigação até que cesse a situação de hipossuficiência do autor, ocorrendo a prescrição em 05 (cinco) anos se até lá aquela situação não cessar.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após, ARQUIVEM-SE.**

Recife, 30 de setembro de 2020.

***Jefferson Félix de Melo***

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON FELIX DE MELO - 30/09/2020 14:37:24  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093014372459800000067488493>  
Número do documento: 20093014372459800000067488493

Num. 68814679 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0138841-11.2018.8.17.2001

AUTOR: EUCLIDES COSTA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 19ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 68814679, conforme segue transrito abaixo:

*"SENTENÇA Vistos EUCLIDES COSTA DA SILVA, devidamente representado por procurador constituído nos autos, propôs AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT em face da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGURO. Alega o demandante que foi vítima de acidente de trânsito, do qual teria resultado em deformidade permanente. Disse que recebeu administrativamente quantia menor do que a devida. Por tal razão, pleiteia a complementação. Juntou procuração e documentos. Tendo sido oportunizada a realização de perícia médica como meio de produção antecipada de prova, o(a) autor(a) foi ausente na respectiva data e local designados sem, contudo, apresentar qualquer justificativa ou manifestação nos presentes autos. Contestação e documentos apresentados pela demandada. Juntou procuração e documentos. É o relatório. Passo a decidir. Compulsando os autos, verifico que não há laudo médico, tendo a parte autora se ausentado, injustificadamente, a oportunidade que lhe foi dada para a produção do referido laudo que, inclusive, ressalto que se traduz em prova essencial ao deslinde da ação. Isto porque a ausência de laudo médico inviabiliza a aferição do grau de debilidade e invalidez permanente da parte demandante, e os documentos acostados à inicial são inconclusivos, de modo que a apresentação de um laudo médico-pericial claro e preciso é medida que se impõe. Desse modo, considerando o não comparecimento injustificado ao Mutirão DPVAT, bem como à audiência designada por este Juízo e, ainda, levando em conta que não restou comprovada a debilidade permanente ensejadora do direito à complementação do valor da indenização já recebido nas vias administrativas, o feito deve ser julgado improcedente, por ausência de provas (art. 373, I, CPC). Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito da ação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados, de logo, em R\$ 300,00, ficando, entretanto, suspensa a obrigação até que cesse a situação de hipossuficiência do autor, ocorrendo a prescrição em 05 (cinco) anos se até lá aquela situação não cessar. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após, ARQUIVEM-SE. Recife, 30 de setembro de 2020. Jefferson Félix de Melo Juiz de Direito"*

RECIFE, 28 de outubro de 2020.

**SABRINA SERRANO BARBOSA**

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: SABRINA SERRANO BARBOSA - 28/10/2020 14:54:09  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102814540993500000068873212>  
Número do documento: 20102814540993500000068873212

Num. 70242104 - Pág. 1

## PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/12/2020 09:40:12  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122109401198200000071393031>  
Número do documento: 20122109401198200000071393031

Num. 72825747 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 01388411120188172001**

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EUCLIDES COSTA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., inicialmente pugnar pelo **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, para após informar e requerer o que segue:

Em cumprimento à determinação desse d. juízo, a ré procedeu com o pagamento dos honorários periciais.

Contudo, diante da ausência da parte autora à prova designada, imprescindível para análise do pedido reclamado, o processo foi julgado improcedente, decisão esta que já transitou em julgado, merecendo o aludido valor depositado a título de honorários periciais, ser restituído à parte ré.

Ante o exposto, requer que seja expedido OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, conforme anexo, e seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Necessário esclarecer que a expedição da ordem de pagamento deverá ser nominal à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a gestora dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/12/2020 09:40:12  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122109401216300000071393035>  
Número do documento: 20122109401216300000071393035

Num. 72825751 - Pág. 1

RECIFE, 17 de dezembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/12/2020 09:40:12  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122109401216300000071393035>  
Número do documento: 20122109401216300000071393035

Num. 72825751 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0138841-11.2018.8.17.2001  
AUTOR: EUCLIDES COSTA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO**

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado em 01/12/2020. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 15 de fevereiro de 2021.  
**SABRINA SERRANO BARBOSA**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0138841-11.2018.8.17.2001  
AUTOR: EUCLIDES COSTA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, em virtude da petição ID 72825751, faço os autos conclusos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 15 de fevereiro de 2021.

**SABRINA SERRANO BARBOSA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: SABRINA SERRANO BARBOSA - 15/02/2021 17:16:30  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021517163015700000073748256>  
Número do documento: 21021517163015700000073748256

Num. 75250605 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 19ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0138841-11.2018.8.17.2001**

AUTOR: EUCLIDES COSTA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**DESPACHO**

Expeça-se ofício para a Caixa Econômica Federal para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, conforme anexo (Id nº 49802249), e seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Após, arquivem-se os autos.

Recife, 15 de fevereiro de 2021.

**Jefferson Félix de Melo**

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON FELIX DE MELO - 16/02/2021 15:39:51  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021615395193200000073761682>  
Número do documento: 21021615395193200000073761682

Num. 75263376 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0138841-11.2018.8.17.2001

AUTOR: EUCLIDES COSTA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 19ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 75263376, conforme segue transscrito abaixo:

*"DESPACHO Expeça-se ofício para a Caixa Econômica Federal para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, conforme anexo (Id nº 49802249), e seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A. Após, arquivem-se os autos. Recife, 15 de fevereiro de 2021. Jefferson Félix de Melo Juiz de Direito"*

RECIFE, 9 de março de 2021.

**SABRINA SERRANO BARBOSA**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0138841-11.2018.8.17.2001

AUTOR: EUCLIDES COSTA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**OFÍCIO (vide ID)**

RECIFE, 17 de março de 2021.

Ao(À) Senhor(a)

GERENTE GERAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - FÓRUM RECIFE

NESTA

Assunto: Transferência de Valores.

Senhor(a) Gerente,

Pelo presente, solicito de V.Sª. as necessárias providências no sentido de realizar a transferência de valores conforme dados abaixo.

**BENEFICIÁRIO (001): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF:**

**09.248.608/0001-04**

**VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.**

**DADOS DA CONTA JUDICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA:2717 - OPERAÇÃO:040 - CONTA:**

**01754300-5**

**DADOS DA CONTA DE DESTINO: BANCO DO BRASIL - conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7**

Tudo conforme DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA de ID 75263376 dos autos do Processo Judicial Eletrônico - PJe, acima epígrafeado: "DESPACHO Expeça-se ofício para a Caixa Econômica Federal para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, conforme anexo (Id nº 49802249), e seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A. Após, arquivem-se os autos. Recife, 15 de fevereiro de 2021. Jefferson Félix de Melo Juiz de Direito"

Atenciosamente,  
**Jefferson Félix de Melo**  
**Juiz(a) de Direito**

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON FELIX DE MELO - 17/03/2021 18:14:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031718143823400000075050941>  
Número do documento: 21031718143823400000075050941

Num. 76591846 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0138841-11.2018.8.17.2001  
AUTOR: EUCLIDES COSTA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que procedi com o envio do Ofício ID 76591846, via e-mail, para a Caixa Econômica Federal, conforme anexo. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 29 de março de 2021.

**SABRINA SERRANO BARBOSA**  
Diretoria Cível do 1º Grau

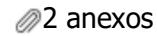


Assinado eletronicamente por: SABRINA SERRANO BARBOSA - 29/03/2021 14:35:23  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032914352370100000076193274>  
Número do documento: 21032914352370100000076193274

Num. 77771839 - Pág. 1

**Zimbra****sabrina.barbosa@tjpe.jus.br****Transferência de valores Processo nº 0138841-11.2018.8.17.2001 da 19B****De :** Sabrina Serrano Barbosa  
<sabrina.barbosa@tjpe.jus.br>

Seg, 29 de mar de 2021 14:32

**Assunto :** Transferência de valores Processo nº  
0138841-11.2018.8.17.2001 da 19B**Para :** ag2717pe02 <ag2717pe02@caixa.gov.br>

Boa tarde.

Segue em anexo Ofício a respeito de transferência de valores do Processo nº  
**0138841-11.2018.8.17.2001** da 19B.

As respostas ao e-mail devem ser remetidas para o e-mail  
diretoria.civel.1grau@tjpe.jus.br.

Atenciosamente, Sabrina Barbosa.  
Diretoria Cível do 1º Grau

---

 **Despacho-1.pdf**  
42 KB **Ofício-1.pdf**  
43 KB



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0138841-11.2018.8.17.2001  
AUTOR: EUCLIDES COSTA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que [digite o complemento]. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 29 de março de 2021.

**SABRINA SERRANO BARBOSA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: SABRINA SERRANO BARBOSA - 29/03/2021 14:46:51  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032914465168000000076193311>  
Número do documento: 21032914465168000000076193311

Num. 77773532 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0138841-11.2018.8.17.2001  
AUTOR: EUCLIDES COSTA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO**

Certifico para os devidos fins de direito que, nesta data, arquivei definitivamente os presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 29 de março de 2021.  
**SABRINA SERRANO BARBOSA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: SABRINA SERRANO BARBOSA - 29/03/2021 14:47:24  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032914472382600000076193314>  
Número do documento: 21032914472382600000076193314

Num. 77773536 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 19ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0138841-11.2018.8.17.2001  
AUTOR: EUCLIDES COSTA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, conforme Sentença ID 68814679, não há pendência de custas. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 29 de março de 2021.

**SABRINA SERRANO BARBOSA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: SABRINA SERRANO BARBOSA - 29/03/2021 14:49:18  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032914491840900000076195371>  
Número do documento: 21032914491840900000076195371

Num. 77773545 - Pág. 1